



Regulamento Interno

Ano letivo 2025/2026

**Escola Regional Dr. José Dinis da Fonseca
Cerdeira do Côa**



Rua M.^a Rita G. P. Dinis da Fonseca
6320 – 131 Cerdeira



er.cerdeira@mail.telepac.pt
T. 271 585 116

INTRODUÇÃO

Pretende-se com o Regulamento Interno “definir o regime de funcionamento da Escola Regional Dr. José Dinis da Fonseca, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços de apoio educativo, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar”, de acordo com os princípios estabelecidos no Projeto Educativo e em sintonia com a legislação vigente.

Em suma, o Regulamento Interno não é mais do que “um código de conduta”, que define e orienta as atuações pedagógicas dentro da escola, estabelece regras, direitos e deveres, de forma a implementar uma prática educativa que permita uma sã convivência e o crescimento harmonioso dos alunos em todas as suas vertentes, de acordo com uma visão humana e cristã da vida.

Assim, e como documento regulador e caracterizador da vida na Escola, o Regulamento Interno está aberto a toda e qualquer modificação que a prática educativa exija ou aconselhe, podendo ser revisto e reformulado, anualmente, por proposta da Diretora Pedagógica.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
ÍNDICE	5
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	7
SECÇÃO I - OBJETO, ÂMBITO E PRINCÍPIOS	7
SECÇÃO II - GENERALIDADES	8
SECÇÃO III - NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA	9
CAPÍTULO II - REGIME DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	14
SECÇÃO I - DIREÇÃO PEDAGÓGICA	14
SECÇÃO II - CONSELHO PEDAGÓGICO	15
SECÇÃO III - CONSELHO ADMINISTRATIVO	18
CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA	19
SECÇÃO I - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA	19
Subsecção I - Articulação e gestão curricular	19
Subsecção II - Organização das atividades de turma	20
SECÇÃO II - SERVIÇOS DE APOIO SOCIOEDUCATIVO	28
CAPÍTULO IV - COMUNIDADE EDUCATIVA	34
SECÇÃO I - DIREITOS E DEVERES GERAIS	34
SECÇÃO II - ALUNOS	35
Subsecção I - Processo Individual e outros instrumentos de registo	41
Subsecção II - Dever de assiduidade	42
Subsecção III - Disciplina medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias	48
Subsecção IV - Avaliação	60
Subsecção V - Mérito Escolar	61
SECÇÃO III - PESSOAL DOCENTE	62
SECÇÃO IV - PESSOAL NÃO DOCENTE	65
SECÇÃO V - PAIS E/OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	66
CAPÍTULO V - NORMAS DE FUNCIONAMENTO DE OUTRAS ESTRUTURAS E SERVIÇOS	71
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	78

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I - OBJETO, ÂMBITO E PRINCÍPIOS

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento Interno, em conformidade com o disposto com a legislação atual, define o regime de funcionamento da Escola Regional Dr. José Dinis da Fonseca - Cerdeira do Côa, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços de apoio educativo, bem como os direitos, deveres, competências e responsabilidades dos membros da sua comunidade escolar.

Artigo 2º

Âmbito

1- O Regulamento Interno aplica-se:

- a) Ao órgão responsável pela definição de linhas orientadoras da atividade da escola, e pela coordenação, supervisão pedagógica e de orientação educativa: Conselho Pedagógico/de Docentes;
- b) Ao órgão de administração e gestão: Direção Pedagógica;
- c) Ao órgão deliberativo em matéria administrativo - financeira;
- d) Às estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica: Departamentos Curriculares, Conselhos de Turma e outras estruturas de coordenação;
- e) Aos serviços técnico-pedagógicos: Serviço de Psicologia e Biblioteca Escolar;
- f) Aos Docentes;
- g) Aos Alunos;
- h) Aos Assistentes Técnicos e aos Assistentes Operacionais;
- i) Aos Pais e Encarregados de educação;
- j) Ao Pessoal com quem a Escola tenha estabelecido vínculo contratual;
- k) A todos os utentes dos espaços e instalações escolares.

2 - Todos estes membros ficam obrigados a conhecer, respeitar e fazer respeitar as regras estabelecidas no presente Regulamento e na lei geral.

3 - Os visitantes e utilizadores das instalações e espaços escolares da escola encontram-se igualmente obrigados ao cumprimento do estipulado neste Regulamento.

Artigo 3º

Princípios

1- Esta Escola rege-se pelos princípios orientadores, consagrados na lei, e propõe-se, designadamente, a:

- a) Promover o sucesso e prevenir o abandono escolar dos alunos;

- b) Desenvolver a qualidade do serviço público de educação, em geral, e das aprendizagens e dos resultados escolares, em particular;
- c) Promover a equidade social, criando condições para a concretização da igualdade de oportunidades para todos;
- d) Assegurar as melhores condições de estudo e de trabalho, de realização e de desenvolvimento pessoal e profissional;
- e) Cumprir e fazer cumprir os direitos e os deveres constantes das leis, normas ou regulamentos e manter a disciplina;
- f) Observar o primado dos critérios de natureza pedagógica sobre os critérios de natureza administrativa, nos limites de uma gestão eficiente dos recursos disponíveis, para o desenvolvimento da sua missão;
- g) Assegurar a estabilidade e a transparência da gestão e administração escolar, designadamente através dos adequados meios de comunicação e informação;
- h) Proporcionar condições para a participação dos membros da comunidade educativa e promover a sua iniciativa;
- i) Favorecer o crescimento e maturidade dos alunos, dentro de uma visão cristã da vida e da cultura;
- j) Incrementar relações de amizade e respeito mútuo, fomentando a tolerância, a partilha e o amor ao próximo;
- k) Contribuir para a aquisição de uma educação e cultura personalizadas, de modo a que cada um tenha capacidade para discernir e se afirmar como pessoa.

SECÇÃO II - GENERALIDADES

Artigo 4º

Oferta educativa e formativa

1 - A Escola Regional Dr. José Dinis da Fonseca - Cerdeira do Côa - está vocacionada para o Ensino Básico (2º e 3º Ciclos).

2 - Integram, também, a oferta educativa e formativa da Escola as atividades de enriquecimento e complemento curricular, as atividades solidárias, cívicas, lúdicas, laboratoriais, artísticas, desportivas e de divulgação científica organizadas sob a forma de clubes, *ateliers*, projetos ou programas.

Artigo 5º

Democraticidade

Todos os órgãos serão constituídos e funcionarão de acordo com os princípios democráticos da legalidade, transparência e responsabilidade.

Artigo 6º

Representatividade

Tanto na sua constituição como na sua atuação, será respeitado o princípio da representatividade de toda a Comunidade Educativa, fomentando a ampla participação e conciliando a pluralidade de ideias.

SECÇÃO III - NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Artigo 7º

Matrículas e Renovação de Matrículas

- 1- A frequência da escola implica a prática de um dos seguintes atos:
 - a) Matrícula;
 - b) Renovação de matrícula.
 - 2- A matrícula tem lugar para ingresso, pela primeira vez, no ensino básico.
 - 3- O pedido de matrícula é apresentado na escola.
 - 4- A renovação de matrícula tem lugar, para prosseguimento de estudos, nos anos letivos subsequentes ao da matrícula, até à conclusão do ensino básico (neste caso, 9º ano).
 - 5- A renovação de matrícula realiza-se na escola frequentada pelo aluno.
 - 6- A inscrição provisória de alunos é feita, em cada ano, a partir do início do 3º período.
 - 7- Os interessados devem deslocar-se à Escola ou solicitar informações pelo telefone: 271585116, por fax: 271580256, ou por mail: er.cerdeira@mail.telepac.pt.
 - 8- Na altura devida, os encarregados de educação que manifestem preferência por esta escola devem informar o professor do 1º Ciclo da sua opção, para que, no ato da matrícula, o Boletim seja devidamente preenchido e a sede de Agrupamento de que a escola faz parte tenha conhecimento do estabelecimento de ensino a que o aluno se destina.
- Os processos dos alunos circulam entre os estabelecimentos de ensino via CTT.
- 9- Os alunos que, no final do ano letivo, pretendem continuar a frequentar esta Escola devem proceder à renovação da matrícula, até à data a definir pela escola. Para isso, precisam de entregar na Secretaria, ou verificar se já ali existem e estão atualizados, os seguintes documentos:
 - Fotocópia do Cartão de Cidadão e do Escalão da Segurança Social
 - Fotocópia da validade da vacina do tétano
 - Duas fotografias tipo passe
 - 13- A capacidade existente na escola para matrícula ou renovação de matrícula é preenchida, de acordo com o disposto na lei, dando prioridade a alunos:
 - a) Com necessidades educativas especiais, abrangidos pelo Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho;
 - b) Com irmãos já matriculados no ensino básico no estabelecimento de ensino;
 - c) Cujos Pais ou encarregados de educação residam ou desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;
 - d) Que frequentaram, no ano letivo anterior, este estabelecimento de ensino;

- e) Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos sem situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de ensino.

No caso de haver pedido de transferência para outro estabelecimento de ensino por vontade do Encarregado de Educação, o aluno ficará impedido de frequentar a nossa escola nos anos letivos seguintes.

Artigo 8º **Admissão de Alunos**

- 1- A admissão de alunos é feita, em cada ano, a partir da Páscoa.
- 2- Os interessados devem deslocar-se à Escola ou solicitar informações pelo telefone: 271585116, por fax: 271580256, ou por mail: er.cerdeira@mail.telepac.pt.
- 3- Na altura devida, os Encarregados de educação devem informar o professor do 1º Ciclo, da escola que pretendem que os seus educandos frequentem, no ano imediato, para que possam preencher esse campo, no respetivo Boletim de Matrícula.
- 4- Quanto a possíveis transferências de ou para esta Escola, os procedimentos são os mesmos, mas é tratado na respetiva Sede do Agrupamento de Escola que os alunos frequentam.
- 5- Os alunos que, no final do ano letivo, pretendem continuar a frequentar esta Escola devem proceder à renovação da matrícula, até à data estipulada. Para isso, precisam de entregar na Secretaria, ou verificar se já ali existem e estão atualizados, os seguintes documentos:
 - Fotocópia do Cartão de Cidadão
 - Escalão da Segurança Social
 - Fotocópia da validade da vacina do tétano
 - Duas fotografias tipo passe
- 6- Esta escola oferece a todos os alunos ensino gratuito, porque é apoiada pelo Ministério da Educação, por meio de um Contrato de Associação. Disponibiliza a todos um almoço económico, pelo qual lhes será cobrada a quantia de 1,46€, se não forem detentores de escalão A/B. Caso o escalão definido pela Segurança Social seja o A, o almoço será gratuito. Se for o escalão B, terão de pagar 0,73€.
- 7- Às alunas internas é pedida uma mensalidade de 250,00€, correspondente à despesa de alimentação e alojamento. Esta mensalidade é atualizada todos os anos.

Artigo 9º **Calendário escolar**

- 1- O calendário escolar é fixado anualmente por despacho ministerial, nele constando:
 - a) Início e fim de cada período letivo;
 - b) Interrupção letiva acordada pela Escola;
 - c) Início e fim de cada interrupção letiva;
 - d) Total de dias letivos.
- 2- O referido Calendário Escolar deve ser exposto no átrio principal de entrada, para conhecimento da comunidade educativa.

Artigo 10º
Horários e seu cumprimento

- 1- Todos os membros da Comunidade Educativa devem ser pontuais e assíduos no cumprimento das atividades e no exercício das funções que desempenham na Escola.
- 2- A falta de pontualidade implica a marcação de faltas, conforme o disposto neste Regulamento e na legislação em vigor.

Artigo 11º
Horário letivo

- 1- A Escola funciona de segunda a sexta, num horário fixado anualmente, de acordo com as características específicas do estabelecimento.
- 2- As aulas decorrem no período das 9.00h às 17.00h em blocos de 50 minutos;
- 3- Há intervalos de 10 e 20 minutos, entre cada tempo letivo;
- 4- O horário de almoço decorre entre as 13.00h e as 14.10h.

Artigo 12º
Funcionamento das aulas

- 1- As aulas decorrem conforme indicação no horário. Qualquer alteração definitiva só pode acontecer mediante autorização prévia da Direção Pedagógica.
- 2- Qualquer permuta pontual de sala ou de aula implica acordo prévio entre os professores e informação desta aos Diretores de Turma respetivos e aos alunos.
- 3- Os professores e os alunos devem dirigir-se para a sala de aula logo após o toque de entrada.
- 4- Os alunos devem ocupar os lugares que lhes foram atribuídos pelo Diretor de Turma e/ou pelo professor da disciplina.
- 5- O professor pode alterar a disposição do mobiliário, devendo, no final da aula, deixar a sala como a encontrou.
- 6- Durante as aulas /período letivo não é permitido o uso de telemóveis ou outros aparelhos similares, salvo situações devidamente autorizadas.
- 7- Terminada a aula, a sala deve ficar devidamente arrumada e limpa.
- 8- A saída da aula só é permitida após o toque indicativo do seu final, ainda que em situação de provas ou testes de avaliação.
- 9- Os alunos só podem sair da sala após indicação expressa do professor, devendo este respeitar o tempo do intervalo.

Artigo 13º
Ocupação plena dos tempos escolares

- 1 - Em caso de ausência do docente da Turma às atividades letivas programadas, a Diretora Pedagógica deve providenciar a sua substituição, nos seguintes termos:
 - a) Preferencialmente, mediante permuta da atividade letiva, programada entre os docentes da mesma Turma;

- b) Mediante lecionação da aula correspondente, por um docente do quadro, de acordo com o planeamento diário, elaborado pelo docente da disciplina.
- 2 - Quando não for possível realizar as atividades curriculares nas condições previstas no ponto 1, devem ser organizadas atividades de enriquecimento e complemento curricular, que possibilitem a ocupação educativa dos alunos.

Artigo 14º

Gestão das Componentes Não Letivas

- 1- Para além da componente letiva, nos horários dos docentes, constam as resultantes da aplicação do contrato coletivo de trabalho do Ensino Particular e Cooperativo, devendo estas ser aplicadas conforme as exigências horárias e físicas da Escola e constar do plano de distribuição de serviço.
- 2- Estas horas deverão ser sempre marcadas no horário do professor e direcionadas, preferencialmente, para o apoio de alunos com mais dificuldades.

Artigo 15º

Atas

Em todas as reuniões devem ser lavradas atas em suporte informático, devendo:

- 1- Constar a ordem de trabalhos, o essencial que se tiver passado nas reuniões e o resultado das deliberações.
- 2- Ser devidamente identificadas, numeradas, datadas e paginadas, e assinadas pelo presidente da reunião e respetivo secretário.
- 3- Ser aprovada a ata, quando possível, ou uma minuta da mesma, no final de cada reunião.
- 4- Ficar à guarda da Diretora de Turma, arquivadas em dossiê e em suporte informático.
- 5- Obedecer, em termos de uniformização gráfica, ao determinado pela Direção Pedagógica.

Artigo 16º

Vestuário

- 1- Os alunos deverão apresentar um vestuário adequado ao espaço: escola e à especificidade das atividades escolares, sendo interdito o uso de:
- a) boné ou chapéu/ gorro nas salas de aula e refeitório;
 - b) vestuário que evidencie roupa interior ou ostensivamente partes do corpo.
- 2- Será passível de aplicação de medidas corretivas e disciplinares sancionatórias, de acordo com o disposto neste Regulamento, sempre que o ponto 1 do presente artigo não seja respeitado.

Artigo 17º

Acesso e circulação no recinto escolar

- 1- Não é permitido o acesso a pessoas que não se identifiquem ou que, pelo porte ou conduta, se presuma que irão perturbar o funcionamento da Escola.

- 2- Não é permitida a entrada de quaisquer viaturas no recinto escolar, exceto:
- a) Para cargas e descargas que, pela sua natureza, não possam ser efetuadas de outro modo;
 - b) Transporte de alunos deficientes ou temporariamente incapacitados.
 - c) Ambulâncias, bombeiros, entre outros.

Artigo 18º

Saída do recinto escolar

- 1- Aos alunos não é permitida a saída do recinto escolar, durante o período letivo.
- 2- Na ausência do professor, os alunos terão aulas de substituição e serão ocupados com outras atividades.

Artigo 19º

Publicidade e propaganda

- 1- É interdita toda a publicidade e propaganda, comercial e política entre outras, que veicule e promova produtos, interesses e ideias contrárias à segurança física e moral dos membros da comunidade escolar, e que prejudiquem a função educativa da Escola.
- 2- De toda a publicidade e propaganda a afixar ou a distribuir no perímetro escolar, deverá ser dado prévio conhecimento à Diretora Pedagógica.

Artigo 20º

Circuitos de comunicação

- 1- Toda a informação de carácter normativo e organizacional é veiculada pela Diretora Pedagógica e pelos Serviços de Administração Escolar, quer diretamente, quer pelas vias hierárquicas estabelecidas para os diferentes setores da Escola.
- 2- Toda a informação de carácter geral deve ser afixada em placares destinados ao efeito e colocada em locais visíveis.
- 3- Os Pais e encarregados de educação da Escola devem consultar o placar, no átrio da Escola.
- 4- A comunicação entre professores e encarregados de educação deve ser feita pelo caderno diário ou pelo meio que se considerar mais expedito.
- 5- A comunicação entre o Diretor de Turma e os encarregados de educação é feita pessoalmente no horário de atendimento estabelecido previamente.
- 6- Na sala de professores, no ambiente de trabalho do computador, em pasta própria, será registada e atualizada a legislação considerada pertinente.
- 7 -Toda a informação a afixar na Escola tem de ser do conhecimento da Diretora Pedagógica.

CAPÍTULO II - REGIME DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

SECÇÃO I - DIREÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 21º Princípios gerais

- 1- A Diretora Pedagógica é o órgão de administração e gestão da Escola, nas áreas pedagógica, cultural e administrativa.
- 2- A Diretora é coadjuvada no exercício das suas funções por um professor ou por vários por si nomeado(s), caso se justifique.

Artigo 22º Competências

- 1- Submeter à aprovação do Conselho Pedagógico/de Docentes as linhas orientadoras do Projeto Educativo.
- 2- Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Pedagógico:
 - a) As alterações ao Regulamento Interno;
 - b) O Plano Anual de Atividades;
 - c) O relatório anual de atividades;
- 3 - Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente.
- 4- No plano da gestão pedagógica, cultural e administrativa, compete à Diretora, em especial:
 - a) Definir o regime de funcionamento da Escola;
 - b) Superintender na constituição de Turmas e na elaboração de horários;
 - c) Distribuir o serviço docente e não docente;
 - d) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
 - e) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades;
 - f) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
 - g) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos.
 - h) Representar a Escola em todos os assuntos de natureza pedagógica, junto de todas as entidades públicas e privadas;
 - i) Assegurar a atualização e cumprimento do Projeto Educativo, do Regulamento Interno e do Plano Anual de Atividades;
 - j) Definir programas de formação contínua para docentes e não docentes;
 - k) Assegurar a avaliação anual das atividades da Escola e do desempenho de todos os que com ela colaboram, bem como a implementação de programas de desenvolvimento da qualidade;

- l) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
 - m) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
 - n) Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
- 5- A Diretora exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa.
- 6- A Diretora pode delegar e subdelegar as competências referidas nos números anteriores em outro professor por si designado.
- 7- Nas suas faltas e impedimentos, a Diretora é substituída por um professor por si indicado.

SECÇÃO II- CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 23º Princípios gerais

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e de orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente. Dada a dimensão reduzida do corpo docente, o conselho Pedagógico funciona com todos os professores, assumindo o nome de Conselho Pedagógico/de Docentes.

Artigo 24º Composição

- 1- O Conselho Pedagógico é composto pelos seguintes membros:
- a) A Diretora Pedagógica que é, por inerência, Presidente do Conselho Pedagógico;
 - b) Os professores de Línguas;
 - c) Os professores de Ciências Sociais e Humanas;
 - d) Os professores de Matemática e Ciências Experimentais;
 - e) Os professores de Expressões.

Artigo 25º Competências do Conselho Pedagógico

- 1- Elaborar a proposta do Projeto Educativo da Escola.
- 2- Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e do Plano Anual de Atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos.
- 3- Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos com a DGAE, Câmara Municipal e outros parceiros interessados, com vista à criação de condições que viabilizem a concretização do Projeto Educativo.
- 4- Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, privilegiando modalidades de

formação centradas na escola e nos projetos que aí se encontram em curso, e acompanhar a respetiva execução.

5- Definir critérios gerais, nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos.

6- Definir, no início do ano letivo, sob proposta dos Departamentos Curriculares, os critérios de avaliação para cada ciclo e para cada ano de escolaridade.

7- Definir as medidas de promoção do sucesso escolar e situações especiais de avaliação.

8- Ratificar, nos termos da lei, a decisão tomada pelo Conselho de Turma, na reapreciação da avaliação.

9- Apoiar e acompanhar a coordenação dos recursos educativos, existentes no estabelecimento de educação e ensino, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos.

10- Aprovar a matriz e os critérios gerais de correção dos exames de equivalência à frequência para os alunos autopropostos e das provas finais de ciclo, dos alunos do nono ano de escolaridade.

11- Fixar, mediante parecer do Conselho de Turma, os termos da realização do plano individual de trabalho, sempre que o aluno ultrapasse o limite de faltas estipulado por Lei.

12- Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas, de forma a assegurar uma gestão mais flexível dos currículos, de acordo com a realidade social e cultural em que se inserem.

13- Definir princípios gerais, nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar, para possibilitar encontrar respostas para a heterogeneidade dos jovens, designadamente através de opções curriculares diversificadas, que possam dar resposta a situações de insucesso e risco de abandono escolar precoce.

14- Adotar os manuais escolares, ouvidos os professores dos diversos Departamentos Curriculares.

15- Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da Escola e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior, vocacionados para a formação e a investigação.

16- Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural.

17- Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração de horários e a constituição de Turmas.

18- Intervir, nos termos da lei, no processo de avaliação do desempenho dos docentes.

19- Elaborar o respetivo regimento, no início do mandato, em conformidade com o Regulamento Interno, onde constem as respetivas regras de organização interna e de funcionamento.

Artigo 26 °

Competências do Presidente do Conselho Pedagógico

1- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

2- Orientar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

3- Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.

4- Por inerência, a Presidente do conselho Pedagógico é a Diretora Pedagógica.

Artigo 27º

Funcionamento das reuniões

- 1- O Conselho Pedagógico define o seu regime de funcionamento e a respetiva organização interna.
- 2- Funciona em plenário.
- 3- Em cada reunião é lavrada uma ata que deve ser aprovada por todos os elementos do Conselho Pedagógico/ de Docentes.

Periodicidade

- 4- O Conselho Pedagógico reúne, pelo menos, uma vez período.
- 5- As reuniões realizam-se no final de cada período letivo, podendo ser alteradas, sempre que as situações assim o exijam.
- 6- Podem realizar-se reuniões extraordinárias, sempre que se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Para complemento de uma ordem de trabalhos de uma reunião ordinária;
 - b) Sempre que haja assuntos importantes e urgentes a tratar;
 - c) Quando requeridas por um terço dos membros pertencentes ao Conselho Pedagógico, ou sempre que um pedido de parecer da Diretora o justifique.

Duração

- 7- O limite máximo de duração das reuniões ordinárias é de três horas, podendo, pontualmente, prolongar-se, desde que aceite unanimemente. Caso contrário, o Presidente pode convocar uma reunião extraordinária, sempre que o assunto o justifique, para complemento da ordem de trabalhos.
- 8- As reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho Pedagógico com a antecedência mínima de 72 horas.
- 9- A convocatória é afixada na sala dos professores e enviada por correio eletrónico, ou pelos meios que mais convierem, a todos os intervenientes.
- 10- Podem participar nas reuniões outros elementos, sem direito a voto, cujos esclarecimentos sejam considerados importantes para a discussão e aprovação de assuntos incluídos na ordem de trabalhos, devendo ausentar-se da reunião após a prestação dos esclarecimentos.
- 11- Nas reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, designadamente sobre matérias de provas de exame ou de avaliação global, apenas participam os membros docentes.
- 12- Nas convocatórias das reuniões ordinárias consta na ordem de trabalhos, como último ponto: – Outros Assuntos.
- 13- As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do Conselho Pedagógico, nos mesmos moldes das reuniões ordinárias, com a antecedência mínima de 48 horas.
- 14- Em situações que envolvam tomada de decisão urgente, as reuniões podem ser convocadas com a antecedência mínima de 24 horas, sendo a respetiva convocatória

feita individualmente, de forma a assegurar a tomada de conhecimento, por parte de todos os membros.

Mandato

16- Com a exceção da Diretora Pedagógica, cujo mandato no Conselho Pedagógico coincide com o do desempenho do cargo, o mandato de todos os restantes membros do Conselho Pedagógico/ de Docentes tem a duração de um ano letivo.

Artigo 28º

Comissão de Coordenação de Avaliação

- 1- A comissão de coordenação de avaliação de desempenho dos docentes tem como objetivo garantir o rigor do processo avaliativo.
- 2- A Comissão é constituída pela Diretora Pedagógica, que a coordena, e pelos membros por si designados, aquando de momentos de avaliação.
- 3- Compete à Comissão de Coordenação da Avaliação:
 - a) Elaborar e aprovar o respetivo regulamento de funcionamento;
 - b) Garantir o rigor do sistema de avaliação, designadamente através da emissão de diretivas para a sua aplicação;
 - c) Ler os relatórios de autoavaliação dos docentes;
 - d) Preencher as fichas /grelhas de avaliação;
 - e) Emitir parecer vinculativo sobre as reclamações do avaliado
- 4- A validação das avaliações é da responsabilidade da Diretora Pedagógica, depois de:
 - a) Ouvir a Comissão de Coordenação;
 - b) Observar, de perto, competências essenciais para a docência e para o trabalho em equipa.
 - c) Realizar entrevista ao avaliado.

SECÇÃO III - CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 29º

Princípios gerais

Definição

- 1- A nível da escola, não existe um Conselho Administrativo, pois esta é uma valência do Instituto de S. Miguel e depende da Administração do mesmo, no que se refere às contas e orçamentos, embora sempre de acordo com as orientações da Direção Pedagógica.
- 2- O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo da Escola em matéria administrativo-financeira, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 30º

Competências

- 1- São competências do Conselho Administrativo:

- a) Aprovar o projeto de orçamento anual da Escola, em conformidade com as linhas orientadoras definidas.
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência.
- c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira da Escola.
- d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.
- e) Exercer as demais competências que a lei lhe confere.

Funcionamento das reuniões

2- O Conselho Administrativo reúne sempre que tal se torna necessário.

Mandato

3- O mandato deste órgão de gestão é definido pelo Conselho Coordenador do Instituto de S. Miguel.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

SECÇÃO I - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Subsecção I - Articulação e gestão curricular

A articulação e gestão curricular devem promover a cooperação entre os docentes da Escola, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.

DEPARTAMENTOS CURRICULARES

Artigo 31º

Princípios gerais

- 1- Os Departamentos Curriculares constituem a estrutura de apoio ao Conselho Pedagógico e compete-lhes a articulação e gestão curricular, que promovam a cooperação entre os docentes da Escola, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.
Como há poucos docentes por Departamento Curricular, organizam-se em Conselho Pedagógico/ de Docentes.

Artigo 32º

Composição

São constituídos os seguintes Departamentos Curriculares:

- a) Departamento de Línguas - integra os professores de Português, Inglês e Francês - 2º e 3º ciclos
- b) Departamento de Ciências Sociais e Humanas - integra os professores de História, Geografia, História e Geografia de Portugal e Educação Moral Religiosa e Católica;
- c) Departamento de Ciências Exatas - professores de Matemática do 2º e 3º ciclos, Ciências Naturais, Ciências Físico - Químicas e Tecnologias de Informação e Comunicação;
- d) Departamento de Artes e Expressões - professores de Educação Física, Educação Visual, Educação Tecnológica e Educação Musical.

Artigo 33º **Competências**

- 1- Participar na elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Educativo, do Plano Anual de Atividades e do Regulamento Interno da Escola.
- 2- Estimular a cooperação com outras estruturas educativas da região, no que se refere à partilha de recursos e à dinamização de projetos de inovação pedagógica.
- 3- Desenvolver atividades pedagógicas, no domínio da implementação dos planos curriculares nas suas componentes disciplinares, bem como de outras atividades educativas, constantes do Projeto Educativo, aprovado pelo Conselho Pedagógico.
- 4- Assegurar as orientações curriculares e os programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da Escola.
- 5- Desenvolver estratégias de diferenciação pedagógica em articulação com outras estruturas ou serviços da Escola.
- 6- Propor o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos.
- 7- Promover a articulação entre a formação inicial e a formação contínua dos professores.
- 8- Diagnosticar necessidades de formação dos docentes e, em colaboração com estruturas de formação contínua, suprir as mesmas.
- 9- Fomentar o bom relacionamento, o espírito de grupo e o trabalho em equipa.

Subsecção II - Organização das atividades de turma

Artigo 34º

O acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias é assegurada:

- a) Pelos Conselhos de Turma;
- b) Pelos Diretores de Turma;
- c) Pelos Representantes dos Pais e Encarregados de educação;
- d) Pelos Delegados de Turma.

Artigo 35º
Atividades do professor de Turma

Para garantir a concretização das funções, o professor de turma deve realizar todo um conjunto de atividades que envolvam os alunos e os encarregados de educação, tendo em vista a:

1- Relação professor de Turma / alunos

- a) Conhecer os alunos individualmente, bem como a forma como se organizam na Turma, para melhor compreender e acompanhar o seu desenvolvimento intelectual e socio afetivo;
- b) Conhecer o passado escolar dos alunos;
- c) Identificar os alunos com dificuldades, e que exigem um acompanhamento especial, e participar na elaboração de um programa de apoio: no âmbito da ação social escolar, ou no domínio pedagógico e/ou psicológico;
- d) Analisar os problemas de inadaptação de alunos e apresentar propostas de solução;
- e) Identificar necessidades, interesses e hábitos de trabalho;
- f) Apoiar o desenvolvimento de iniciativas e projetos que respondam aos interesses dos alunos e que favoreçam a integração escolar, familiar e social;
- g) Preparar e organizar assembleias de Turma, quando surjam problemas entre alunos, ou entre alunos e professores, de forma a resolver os conflitos e a favorecer o desenvolvimento pessoal e social dos alunos.
- h) Desenvolver a consciência cívica dos alunos, através de atividades de participação na vida da escola;
- i) Desenvolver estratégias que contribuam para o trabalho em equipa, a cooperação e a solidariedade.

CONSELHOS DE TURMA

Artigo 36º
Composição

- 1- O Conselho de Turma é constituído por todos os professores da Turma, por um representante dos Pais e encarregados de educação dos alunos da Turma e pela professora de educação especial.
- 2- No caso dos Conselhos de Turma de natureza disciplinar, estará também presente um representante dos alunos.
- 3-Para efeitos de avaliação individual dos alunos, o Conselho de Turma é constituído por todos os professores da Turma.

Artigo 37º
Competências

- 1- Articular as atividades dos professores da turma.
- 2- Dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar que à Turma digam respeito.

- 3- Analisar os problemas de integração dos alunos e o relacionamento entre professores e alunos da Turma.
- 4- Colaborar nas ações que favoreçam a inter-relação da Escola com a Comunidade.
- 5- Aprovar as propostas de avaliação do rendimento escolar, apresentadas por cada professor de Turma, nas reuniões de avaliação, a realizar no final de cada período letivo e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Pedagógico.
- 6- Operacionalizar os critérios de avaliação, definidos no início do ano letivo.
- 7- Elaborar/ Reavaliar os Planos de Melhoria de Aprendizagens com vista à introdução de eventuais reajustamentos ou apresentação de propostas.
- 9- Proceder, nos termos da lei, à receção e análise do pedido de reapreciação dos resultados da avaliação e confirmar ou alterar a avaliação inicial.
- 10- Colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos.
- 11- Colaborar com o Diretor de Turma no acompanhamento do aluno e na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória.
- 12- Colaborar na elaboração do relatório que identifique a situação escolar do aluno que excedeu o limite de faltas e submetê-lo ao Conselho Pedagógico, para que este fixe os termos das sanções a aplicar, de acordo com o presente Regulamento.

Artigo 39º

Funcionamento das reuniões

- 1- Os Conselhos de Turma definem os respetivos regimes de funcionamento.
- 2- As reuniões são dirigidas e conduzidas pelo Diretor de Turma, o qual gere o tempo disponível e as intervenções dos participantes.
- 3- Em cada reunião é lavrada uma ata, elaborada pelo secretário do Diretor de Turma, nomeado no início de cada ano letivo pela Diretora Pedagógica, e que é aprovada pelos elementos do Conselho de Turma, no final da reunião.

Periodicidade

- 4- O Conselho de Turma reúne-se no início do ano letivo e, pelo menos, uma vez por período. Reúne-se extraordinariamente sempre que um motivo de natureza pedagógica ou disciplinar o justifique.

Convocatória

- 5- As reuniões do Conselho de Turma são convocadas pelo Diretor de Turma, através de convocatória própria, com conhecimento da Diretora, a afixar no expositor da sala de professores, com a antecedência mínima de 48 horas.

DIRETOR DE TURMA

Artigo 40º

Princípios gerais

- 1- Os Diretores de Turma são nomeados pela Diretora Pedagógica, de entre os professores da Turma, tendo em conta a sua competência pedagógica e capacidade de relacionamento.
- 2- Sempre que possível, deve ser nomeado Diretor de Turma o professor que no ano anterior tenha exercido tais funções, na Turma a que pertenceram os alunos.
- 3- A um professor só deve ser atribuída uma Direção de Turma, salvo raras exceções.

Artigo 41º **Competências**

- 1- Promover junto do Conselho de Turma a realização de ações conducentes à aplicação do Projeto Educativo de Escola, numa perspetiva de envolvimento dos encarregados de educação e de abertura à comunidade.
- 2- Assegurar a adoção de estratégias coordenadas, relativamente aos alunos da Turma, bem como a criação de condições para a realização de atividades interdisciplinares.
- 3- Promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores da Turma a informação necessária à adequada orientação educativa dos alunos e fomentando a participação dos Pais e Encarregados de educação na concretização de ações para orientação e acompanhamento.
- 4- Promover a rentabilização dos recursos e serviços existentes na comunidade escolar e educativa, mantendo os alunos e Encarregados de educação informados da sua existência.
- 5- Elaborar e conservar o processo individual do aluno, facultando a sua consulta ao aluno, professores da Turma, Pais e Encarregados de educação.
- 6- Apreciar ocorrências disciplinares, decidir da aplicação de medidas imediatas, no quadro do regime disciplinar e, se necessário, solicitar à Diretora a convocação do Conselho de Turma extraordinário ou disciplinar.
- 7- Convocar o representante de Pais/Encarregados de educação e o Delegado ou Subdelegado de Turma em caso de Conselho de Turma disciplinar, desde que não detenham uma posição de interessados.
- 8- Assegurar a participação dos alunos, professores, Pais/Encarregados de educação, na aplicação de medidas educativas decorrentes da apreciação de situações de processos disciplinares, em conformidade com o estatuto disciplinar do aluno.
- 9- Coordenar o processo de avaliação formativa e sumativa dos alunos, garantindo o seu caráter globalizante e integrador, solicitando, se necessário, a apreciação de outros instrumentos de avaliação.
- 10- Mobilizar e coordenar, a partir dos dados da avaliação formativa, os recursos educativos existentes no estabelecimento de ensino, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos.
- 11- Propor à Diretora o referido na alínea anterior.
- 12- Coordenar o processo de tomada de decisão relativo à avaliação sumativa e garantir tanto a sua natureza globalizante como o respeito pelos critérios de avaliação, de acordo com a legislação em vigor.
- 13- Propor, na sequência da decisão do Conselho de Turma, medidas de apoio educativo adequadas e proceder à sua avaliação.

- 14- Preparar, coordenar e presidir às reuniões dos Conselhos de Turma realizadas com as finalidades de avaliar a dinâmica global da Turma, planificação e avaliação de projetos interdisciplinares e formalização da avaliação formativa e sumativa, entre outras.
- 15 - Organizar as atas das reuniões dos Conselhos de Turma.
- 16- Responsabilizar-se pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo na turma.
- 17- Articular a intervenção dos professores da turma e Pais e/ou encarregados de educação.
- 18-Fazer uma averiguação sumária em relação a participações disciplinares, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da receção das mesmas, na qual são ouvidos o aluno, o participante e eventuais testemunhas.
- 19- Participar à Diretora algum comportamento presenciado ou participado, passível de ser qualificado de grave ou muito grave.
- 20-Garantir uma informação atualizada, junto dos Pais/encarregados de educação, acerca da integração dos alunos na Comunidade Escolar, das faltas às aulas e das atividades escolares.
- 21- Atualizar os dados do processo individual do aluno.
- 22- Manter atualizado o dossiê individual do aluno onde devem constar:
- a) Os elementos fundamentais de identificação do aluno;
 - b) Os registos de avaliação;
 - c) Relatórios médicos e/ou de avaliação psicológica, quando existam;
 - d) Planos e relatórios de apoio pedagógico, quando existam;
 - e) O Relatório Técnico Pedagógico e o Programa Educativo Individual, no caso de o aluno estar abrangido pelo Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho;
 - f) Informações relativas a infrações e medidas disciplinares sancionatórias aplicadas, incluindo a descrição dos respetivos efeitos;
 - g) Documentos (certificados, diplomas, menções, fotografias, memórias descritivas) e trabalhos que atestem aptidões que ultrapassem o perfil de competências definidas para o ensino básico, nas vertentes literária, científica, artística, tecnológica, desportiva e cívica, desde que obtenham parecer favorável do Conselho de Turma;
 - h) Uma autoavaliação do aluno no final do ano letivo.
- 23- Organizar e manter atualizado o dossiê de Direção de Turma.
- 24- Garantir a confidencialidade dos dados contidos no dossiê individual do aluno.
- 25- Fornecer os dados solicitados pelos professores, alunos, encarregados de educação e outros intervenientes no processo de aprendizagem, tendo em conta a confidencialidade dos mesmos.
- 26- Proceder ao registo informatizado de faltas, elementos de avaliação e outros, garantindo a confidencialidade dos mesmos.
- 27- Convocar, pelo meio mais expedito, o Encarregado de Educação, sempre que o aluno atinja, em faltas, o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina, para o alertar das consequências do excesso grave de faltas e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar.
- 28- Verificar pautas, termos e fichas de registo dos alunos.

29- Elaborar um relatório, que identifique a situação escolar do aluno, que exceda o limite de faltas, e submetê-lo ao Conselho Pedagógico, para este fixar os termos das sanções a aplicar, de acordo com o disposto neste Regulamento.

30- Promover junto dos Pais ou encarregados de educação o conhecimento e concretização do Projeto Educativo e do Regulamento Interno.

31 - Sintetizar os resultados das conversas com os Pais ou encarregados de educação e fazer o registo das mesmas.

Artigo 42º

Atividades do Diretor de Turma

Para garantir a concretização das funções, o Diretor de Turma deve realizar todo um conjunto de atividades que envolvam os alunos, os professores da Turma e os encarregados de educação, tendo em vista a:

1- Relação Diretor de Turma / Alunos

- a) Conhecer o passado escolar dos alunos;
- b) Conhecer os alunos individualmente, bem como a forma como se organizam na Turma, para melhor compreender e acompanhar o seu desenvolvimento intelectual e socio afetivo;
- c) Identificar os alunos com dificuldades, e que exigem um acompanhamento especial, e participar na elaboração de um programa de apoio (no âmbito da ação social escolar ou no domínio pedagógico e/ou psicológico);
- d) Preparar um atendimento especial aos alunos que mudaram de escola, envolvendo os professores e os colegas da Turma;
- e) Analisar os problemas de inadaptação de alunos e apresentar propostas de solução;
- f) Identificar necessidades, interesses e hábitos de trabalho;
- g) Promover métodos e técnicas de estudo;
- h) Apoiar o desenvolvimento de iniciativas e projetos que respondam aos interesses dos alunos e que favoreçam a integração escolar e social;
- i) Preparar e organizar assembleias de Turma, quando surjam problemas entre alunos, ou entre alunos e professores, de forma a resolver os conflitos e a favorecer o desenvolvimento pessoal e social dos alunos;
- j) Desenvolver a consciência cívica dos alunos, através de atividades de participação na vida da escola;
- k) Sensibilizar os alunos para a importância do Delegado e Subdelegado de Turma e organizar a sua eleição;
- l) Desenvolver estratégias que contribuam para o trabalho em equipa, a cooperação e a solidariedade.

2- Relação Diretor de Turma / Professores da Turma

- a) Fornecer aos professores da Turma as informações necessárias sobre os alunos e suas famílias;
- b) Caracterizar a Turma, no início do ano, a partir dos dados recolhidos na ficha biográfica do aluno e de outros meios de informação;
- c) Discutir e definir, com os professores, estratégias de ensino/aprendizagem, tendo em conta as características da Turma;

- d) Promover o trabalho de equipa entre os professores, quer ao nível do desenvolvimento de projetos, quer na resolução de conflitos e problemas;
- e) Favorecer a coordenação interdisciplinar dos professores da Turma, nos diferentes contextos de aprendizagem;
- f) Recolher/fornecer informações sobre a assiduidade, o comportamento e o aproveitamento dos alunos;
- g) Analisar, com os professores, os problemas dos alunos, tais como dificuldades de integração e as questões que surjam no relacionamento entre alunos ou entre alunos e professores;
- h) Coordenar as relações interpessoais e intergrupais dos professores entre si e dos professores e alunos;
- i) Estimular e colaborar em atividades que promovam a relação escola/meio;
- j) Colaborar na elaboração do Plano Educativo Individual;
- k) Participar na elaboração das propostas de apoio pedagógico aos alunos;
- l) Propor e discutir com os professores formas de atuação que favoreçam o diálogo entre a escola e os Pais ou encarregados de educação.
- m) Estabelecer formas de diálogo entre o Diretor de Turma e os professores, de modo a criar as condições necessárias para o desenvolvimento humano, social e escolar da turma.

3- Relação Diretor de Turma / encarregados de educação

- a) Informar os encarregados de educação das regras de funcionamento da escola, do Regulamento Interno e da legislação em vigor.
- b) Informar os encarregados de educação sobre o funcionamento das estruturas de apoio existentes na escola;
- c) Comunicar o dia e a hora de atendimento, através da caderneta do aluno ou por correio eletrónico.
- d) Fornecer aos Pais informações sobre a assiduidade, comportamento e aproveitamento escolar dos alunos com regularidade.
- e) Refletir com os Pais e Encarregados de Educação sobre o acompanhamento dos seus educandos.
- f) Propor e planificar com os encarregados de educação formas de atuação que permitam uma relação mais estreita entre a família e a escola.
- g) Definir estratégias específicas que possibilitem uma aproximação aos encarregados de educação que raramente ou nunca, contactam com a escola.
- h) Reunir os Pais e Encarregados de Educação uma vez em cada período letivo, de modo a informar, refletir e criar laços de ligação entre ambas as partes, com vista ao sucesso escolar dos alunos e à sua formação social e humana.

4- Tarefas organizativas / administrativas

- a) Organizar o dossiê da Direção de Turma;
- b) Efetuar / verificar o registo de faltas dos alunos;
- c) Preparar e coordenar as reuniões do Conselho de Turma;
- d) Organizar as atas das reuniões dos Conselhos de Turma;
- e) Verificar pautas, termos e fichas de registo dos alunos;
- f) Organizar o dossiê individual dos alunos.

Artigo 43º **Componente Letiva**

- 1- Os Diretores de Turma têm duas horas de componente letiva.
- 2- As horas são marcadas na íntegra no horário do professor.

Artigo 44º
Substituição do Diretor de Turma

Caso o Diretor de Turma se encontre impedido de exercer funções por período superior a uma semana, é nomeado provisoriamente o professor secretário das reuniões da Turma (ou outro professor da turma a juízo da Diretora Pedagógica).

REPRESENTANTES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 45º
Competências

- 1- Representar os Pais ou encarregados de educação de todos os alunos da Turma.
- 2- Participar nos Conselhos de Turma, apenas quando solicitados, ficando sujeitos ao princípio de sigilo aplicado aos outros elementos.
- 3- Participar nos Conselhos de Turma de carácter disciplinar, desde que não sejam parte interessada.
- 4- Participar noutras reuniões, quando convocados.

Artigo 46º
Eleição

- 1- São eleitos na primeira reunião de Pais/encarregados de educação, no início do ano letivo, convocada pelo Diretor de Turma.
- 2- Todos os Pais e encarregados de educação presentes na reunião são passíveis de eleição.
- 3- Após a apresentação dos Pais/encarregados de educação presentes na reunião, procede-se à votação para a eleição dos respetivos representantes.
- 4- São representantes efetivos os dois mais votados, ficando o terceiro e quarto elementos com mais votos como suplentes.

DELEGADOS DE TURMA

Artigo 47º
Competências

- 1- Representar a Turma, juntamente com o Subdelegado, quando para tal efeito for convocado.
- 2- Coordenar as reuniões que determinam as matérias a abordar em Reunião de Turma.
- 3- Colaborar na manutenção de um ambiente agradável na sala de aulas, em cooperação com os colegas e professores.

- 4- Representar a Turma nos Conselhos de Turma com caráter disciplinar e nos Conselhos de Turma em que não seja discutida a avaliação individual dos alunos.
- 5- Encorajar o clima de amizade entre todos os colegas da Turma.
- 6- Desempenhar tarefas ocasionais, a pedido do professor.
- 7- Intervir, assumindo papel de mediador e apaziguador, na resolução de eventuais problemas ou conflitos entre colegas.
- 8- Representar a Turma junto da Diretora, participando na resolução de problemas de caráter disciplinar ou outros.

Artigo 48º **Perfil do delegado de Turma**

O Delegado de Turma deve:

- a) Ter um relacionamento fácil com todos os membros da Turma;
- b) Cultivar valores de respeito e cooperação em relação a todos os elementos da comunidade escolar;
- c) Assumir com facilidade o papel de porta-voz dos colegas e interlocutor válido entre estes e os professores;
- d) Ser responsável e capaz de representar os colegas nas reuniões em que for necessário.

Artigo 49º **Eleições**

- 1- O Delegado de Turma é eleito por votação nominal, realizada com o controlo do Diretor de Turma, por maioria simples.
- 2- O Subdelegado de Turma é o segundo aluno mais votado.

Artigo 50º **Substituição**

Caso o Delegado não cumpra as funções para as quais foi eleito, pode ser destituído por proposta de dois terços dos alunos ou por decisão fundamentada do Diretor de Turma.

SECÇÃO II - SERVIÇOS DE APOIO SOCIOEDUCATIVO

Artigo 51º **Princípios Gerais**

- 1- Os Serviços de Apoio Socioeducativo destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração dos alunos.
- 2- No âmbito desses serviços verifica-se a existência dos seguintes:
 - Serviço de Psicologia e Orientação (recorrendo a empresas exteriores);
 - Serviços de Educação Especial;
 - Biblioteca Escolar;
 - Apoio Social Escolar (A.S.E);

- Professor Tutor;
- Sala de Informática.

Artigo 52.º **Competências Gerais**

Compete aos serviços especializados de apoio educativo:

- a) Promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos;
- b) Promover atividades de informação e orientação escolar e vocacional dos alunos;
- c) Esclarecer os alunos, Pais e encarregados de educação, quanto às opções curriculares oferecidas pelas escolas da área, e às suas consequências, quanto ao prosseguimento de estudos ou inserção na vida ativa;
- d) Desenvolver mecanismos que permitam detetar a tempo dificuldades de base, diferentes ritmos de aprendizagem ou outras necessidades dos alunos que exijam medidas de compensação ou formas de apoio adequadas nos domínios psicológico, pedagógico e socioeducativo;
- e) Organizar e gerir modalidades de apoio socioeducativo, em resposta a necessidades identificadas que afetam o sucesso escolar dos alunos;
- f) Prestar apoio de natureza psicológica e psicopedagógica a alunos, professores e Pais e encarregados de educação no contexto das atividades educativas;
- g) Colaborar em experiências pedagógicas e em ações de formação do pessoal docente e não docente;
- h) Colaborar com o Diretor de Turma e outros professores, no acompanhamento do aluno e na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória;
- i) Apoiar e intensificar a consecução dos objetivos educacionais definidos na missão e no currículo da escola.

SERVIÇO DE PSICOLOGIA

Artigo 53.º **Princípios Gerais**

1- O apoio ao desenvolvimento psicológico dos alunos, bem como o apoio psicopedagógico às atividades educativas, são determinantes para a igualdade de oportunidades dos alunos.

2- O Serviço de Psicologia e Orientação surge como unidade especializada de apoio educativo (fornecido por uma empresa externa à escola, uma vez que esta não dispõe do mesmo), desenvolvendo a sua ação nos domínios da orientação escolar, do apoio psicopedagógico e social a alunos, no contexto das atividades educativas e ainda de apoio ao desenvolvimento do sistema de relações interpessoais.

3- O apoio da psicóloga é direcionado, expressamente, para as seguintes vertentes:

- a) Na avaliação psicopedagógica dos alunos;

- b) No apoio aos alunos com abandono escolar, em risco de abandono escolar ou assiduidade irregular;
- c) Na orientação vocacional dos alunos;
- d) Na adoção de estratégias e modalidades de apoio psicopedagógico que tenham em vista o sucesso educativo;
- e) Na apreciação e na confirmação de casos de alunos a integrar o Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho.

4 - Nos casos em que a aplicação destas medidas se revele comprovadamente insuficiente, em função do tipo e grau de deficiência do aluno, devem os serviços de psicologia e orientação, em colaboração com os serviços de saúde escolar e da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, propor o encaminhamento apropriado, nomeadamente, a frequência de uma instituição de educação especial.

Artigo 54º **Competências**

1 - Compete a este serviço:

- a) Apoiar os alunos no seu processo de aprendizagem e de integração no sistema de relações interpessoais da comunidade escolar;
- b) Assegurar, em colaboração com outros serviços, a existência de práticas inclusivas para os alunos abrangidos pelo Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho;
- c) Promover o sucesso escolar, bem como colaborar em programas destinados a eliminar a fuga à escolaridade obrigatória, o abandono precoce e o absentismo sistemático;
- d) Colaborar com o Diretor de Turma no acompanhamento do aluno e na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória.
- e) Apresentar ao Diretor de Turma um relatório trimestral da atividade pedagógica desenvolvida, respetivamente, na primeira semana de janeiro, na primeira semana do 3º período e até 30 de junho.
- f) Colaborar na identificação /prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência e na elaboração de planos de acompanhamento psicopedagógico.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 55 ° **Princípios Gerais**

- 1- Os Serviços Especializados de Educação Especial são um serviço de coordenação e orientação educativa, no âmbito da Educação Especial, prestado a alunos abrangidos pelo Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho, que tem como objetivos a inclusão educativa e social, o sucesso educativo, a autonomia, a estabilidade emocional, a promoção da igualdade de oportunidades e a preparação para o prosseguimento de estudos ou para uma adequada preparação para a vida pós-escolar ou profissional.

Artigo 56 ° **Constituição**

Constituem esta equipa os professores que constituem a equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva que acompanha o aluno e o Diretor de Turma.

Artigo 57 °
Competências

- 1- Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
- 2- Colaborar com professores, prestando apoio psicopedagógico às atividades educativas;
- 3- Identificar e analisar as causas de insucesso escolar e propor as medidas tendentes à sua eliminação;
- 4- Proceder à avaliação global de situações relacionadas com problemas de desenvolvimento, com dificuldades de aprendizagem, com competências e potencialidades específicas e prestar o apoio psicopedagógico mais adequado;
- 5- Assegurar, em colaboração com outros serviços, a deteção de alunos que manifestem diversos problemas, avaliar a situação e estudar as intervenções adequadas.
- 6- Integrar a equipa multidisciplinar na avaliação de alunos referenciados, do estabelecimento de ensino,;
- 7- Colaborar na elaboração dos programas educativos individuais, ouvidos os restantes intervenientes no processo educativo;
- 8- Articular modalidades de complemento pedagógico, de compensação educativa e de educação inclusiva, tendo em vista tanta a individualização do ensino e a organização de grupos de alunos como a adequação de currículos e de programas;
- 9- Propor, de acordo com os Pais e em colaboração com os serviços competentes, o encaminhamento de alunos com necessidades de educação inclusiva para outras modalidades de respostas educativas.
- 10- Articular a sua ação com outros serviços especializados, nomeadamente das áreas da saúde e da Segurança Social, de modo a contribuir para o correto diagnóstico e avaliação sócio-médico-educativa de alunos com necessidades de educação inclusiva e planear as medidas de intervenção mais adequadas;
- 11- Estabelecer articulações com serviços de apoio social, autarquias e instituições para o desenvolvimento de respostas educativas adequadas às necessidades dos alunos com necessidades de educação inclusiva, com medidas seletivas e adicionais.
- 12- Colaborar, na sua área de especialidade, com professores, Pais ou encarregados de educação e outros agentes educativos, na perspetiva do seu acompanhamento psicossocial;
- 13- Propor a celebração de protocolos com diferentes serviços, empresas e outros agentes comunitários a nível local.
- 14- Colaborar no planeamento e execução dos Planos Individuais de Transição (sempre que existam alunos cujas medidas implementadas sejam as adicionais e se justifique), de forma a promover a transição dos alunos para a vida pós escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional com adequada inserção social, familiar ou numa instituição de caráter ocupacional.

BIBLIOTECA ESCOLAR

Artigo 58º **Princípios gerais**

A biblioteca é um espaço vocacionado à leitura, à defesa e promoção da leitura e apoio ao currículo, constituído por um conjunto de recursos materiais e por suportes de informação, organizados de modo a facilitar a sua utilização pela comunidade escolar.

Artigo 59º **Objetivos**

- 1- Participar no desenvolvimento global e na formação do aluno.
- 2- Apoiar e intensificar a consecução dos objetivos educacionais, definidos na missão e no currículo da escola.
- 3- Desenvolver e manter nos alunos o hábito e o prazer da leitura e da aprendizagem, bem como o uso dos recursos da biblioteca ao longo da vida.
- 4- Fomentar o gosto pela leitura e contribuir para o desenvolvimento cultural de toda a comunidade escolar.
- 5- Proporcionar condições que permitam a reflexão, o debate e a crítica, nomeadamente através de atividades de intervenção cultural.

Artigo 60º **Funcionamento**

- 1- Os professores de todos os Departamentos Curriculares podem acompanhar os seus alunos à Biblioteca e podem utilizar todos os recursos por ela fornecidos, podendo mesmo utilizar o espaço para lecionar, sempre que seja pertinente.

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Artigo 61º **Princípios Gerais**

A Ação Social Escolar é desenvolvida pelo serviço de Secretaria da escola.

Artigo 62º **Competências do serviço**

A este serviço compete:

- a) Organizar os processos dos alunos, quanto ao direito a usufruírem dos auxílios económicos, mediante a apresentação do escalão, enviado pela Segurança Social, ou por outro organismo competente para o efeito.

- b) De acordo com o guião recebido dos serviços competentes, determinar a verba a que cada aluno tem direito, para alimentação.
- c) Zelar para que as refeições sejam compostas de alimentos essenciais, saudáveis e de acordo com a roda dos alimentos.
- d) Vigiar o espaço onde as refeições são servidas, para que nele se respeitem as normas de segurança e higiene.
- e) Providenciar no sentido de possibilitar aos detentores de menores recursos, a atribuição de subsídio de alimentação.
- f) Executar ações de prevenção no âmbito do seguro escolar.
- g) Organizar os processos, em caso de acidente, e providenciar o envio do sinistrado à unidade hospitalar e acompanhar, na medida do possível, o tratamento e a evolução das lesões, bem como os encargos que vão sendo assumidos.
- h) Assegurar aos alunos e encarregados de educação a adequada informação sobre os direitos e os deveres, no que diz respeito aos apoios complementares e aos procedimentos a tomar em caso de acidente de atividade escolar.
- i) Afixar, no hall de entrada em placard próprio, toda a legislação que diga respeito à ASE.

Artigo 63º **Auxílios económicos**

- 1- Os auxílios económicos são formas de Ação Social que visam apoiar os alunos com menos recursos económicos, de acordo com as dificuldades socioeconómicas do agregado familiar.
- 2- Os alunos devem apresentar, no ato da matrícula, o escalão a que pertencem atualizado. Este é enviado, todos os anos, pela Segurança Social, para os alunos, cujas famílias estão abrangidas pelo regime geral. Os que se encontram em circunstâncias diferentes devem solicitá-lo à entidade competente.
- 3- O escalão de apoio em que cada agregado familiar se integra é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família.
- 4- Sempre que ocorra uma reavaliação do escalão de rendimentos para efeitos de atribuição de abono de família, pode haver reposicionamento no escalão de apoio.

Artigo 64º **Seguro Escolar**

- 1- O Seguro Escolar abrange todos os alunos que se encontram matriculados e a frequentar a Escola.
- 2- Consideram-se cobertos pelo Seguro Escolar os alunos que se encontrem no desenvolvimento de atividades escolares nas instalações dos estabelecimentos de educação e ensino da Escola.
- 3- Consideram-se ainda cobertos pelo Seguro Escolar os alunos que realizem visitas de estudo, ou outras atividades fora da Escola, desde que devidamente autorizados pela Diretora Pedagógica.

- 4- Estão também cobertos pelo Seguro Escolar os alunos que realizem o trajeto casa-escola e vice-versa, desde que estejam no período considerado necessário para efetuar o percurso.
- 5- Em caso de atropelamento, o acidente deve ser comunicado com urgência às autoridades policiais, atuando o Seguro Escolar, depois da decisão judicial definir responsabilidades.
- 6- Em caso de acidente, que não tenha sido do conhecimento direto das autoridades escolares, o aluno sinistrado ou o Encarregado de Educação, devem comunicá-lo imediatamente à Diretora, no primeiro dia útil ou no imediato ao do acidente.

PROFESSOR TUTOR

Artigo 65º Princípios Gerais

- 1 - A função do Professor Tutor é desempenhada por um elemento do Conselho de Turma, visando acompanhar estreitamente o percurso escolar de um aluno em especial.
- 2 - Tem como principais funções/objetivos:
- a) Aconselhar e orientar o aluno no estudo e nas tarefas escolares;
 - b) Desenvolver medidas de integração do aluno na turma e na escola;
 - c) Contribuir para a educação individualizada, favorecendo o desenvolvimento de todos os aspetos da personalidade, identidade e sistema de valores do aluno;
 - d) Favorecer os processos de maturidade e da progressiva tomada de decisões, à medida que os alunos vão fazendo opções na sua vida;
 - e) Acompanhar o aluno durante os processos de aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, de acordo com o disposto neste Regulamento.
 - f) Articular com a família os serviços de apoio através do Diretor de Turma.

CAPÍTULO IV - COMUNIDADE EDUCATIVA

SECÇÃO I - DIREITOS E DEVERES GERAIS

Artigo 66º Direitos gerais

Qualquer elemento da comunidade educativa tem direito a:

- a) Participar, através dos seus representantes, no processo de elaboração do Projeto Educativo e do Regulamento Interno e acompanhar o respetivo desenvolvimento e concretização, nos termos da lei;

- b) Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito, individualmente ou através dos seus órgãos representativos;
- c) Ser tratado com respeito e correção, por qualquer elemento da comunidade escolar;
- d) Conhecer o Regulamento Interno.

Artigo 67º **Deveres gerais**

Qualquer elemento da comunidade educativa tem o dever de:

- a) Tratar com respeito e correção qualquer elemento da comunidade educativa;
- b) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos seus deveres e/ou tarefas exigidas;
- c) Promover um convívio são, de modo a criar um clima de confiança e harmonia, baseado no respeito mútuo;
- d) Ser recetivo a críticas, relativas ao seu trabalho ou à sua conduta, aceitando sugestões que visem melhorar os mesmos;
- e) Zelar pela defesa, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes, fazendo uso adequado dos mesmos;
- f) Conhecer as normas e os horários de funcionamento dos serviços da Escola;
- g) Cumprir e zelar pelo cumprimento do Regulamento Interno.

SECÇÃO II - ALUNOS

Artigo 68º **Princípios gerais**

Constituem a população discente da Escola todos os alunos matriculados em cada ano letivo.

A condição de aluno confere, a cada um, um conjunto de direitos e deveres, além dos gerais referenciados para toda a comunidade educativa.

Artigo 69º **Valores nacionais e cultura de cidadania**

No desenvolvimento dos princípios do estado de direito democrático, dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.

Artigo 70º
Direitos gerais

1- O aluno tem direito a:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
- c) Ter acesso a uma educação de qualidade que permita a realização de aprendizagens bem-sucedidas;
- d) Ver salvaguardada a sua segurança, na frequência do estabelecimento de educação e ensino, e respeitada a sua integridade física;
- e) Ser pronta e adequadamente assistido, em caso de acidente ou doença súbita ocorrida no âmbito das atividades escolares;
- f) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal, relativos à família ou referentes a matéria disciplinar;
- g) Utilizar as instalações a si destinadas e outras, com a devida autorização;
- h) Organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação e ocupação de tempos livres;
- i) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- j) Participar na elaboração do Regulamento Interno da escola, conhecê-lo e ser informado, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, os processos e critérios de avaliação, bem como sobre matrícula, abono de família e apoio socioeducativo, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao Projeto Educativo da Escola;
- k) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e elaboração do respetivo Projeto Educativo.
- l) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e deste regulamento.
- m) Usufruir do ambiente e do Projeto Educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de autoaprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;

- n) Ver reconhecido o empenho em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
 - o) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
 - p) Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e heteroavaliação;
 - q) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- 2- O aluno tem ainda direito a ser informado sobre todos os assuntos que lhe digam respeito, nomeadamente:
- a) O modo de organização do seu plano de estudos, programa, competências específicas de cada disciplina, processos e critérios de avaliação, em linguagem adequada à sua idade e nível de ensino frequentado;
 - b) A matrícula, o abono de família e os regimes de candidatura a apoios socioeducativos;
 - c) As normas de utilização e segurança dos materiais e equipamentos da Escola;
 - d) As normas de utilização de instalações específicas, designadamente biblioteca, laboratório, refeitório, bar e sala de informática;
 - e) O regulamento interno da escola e todas as atividades e iniciativas relativas ao Projeto Educativo da Escola;
- 3- O direito à educação e à aprendizagem bem-sucedidas compreende, para cada aluno, as seguintes garantias de equidade:
- a) Beneficiar de ações de discriminação positiva no âmbito da Ação Social Escolar (ASE);
 - b) Beneficiar de atividades e medidas de apoio específicas, designadamente no âmbito dos serviços de psicologia e orientação escolar e vocacional;
 - c) Beneficiar de apoios educativos adequados às suas necessidades educativas.
- 4- No âmbito do direito à representação:
- a) Eleger e ser eleito para órgãos, cargos e demais funções de representação, no âmbito do seu estabelecimento, nos termos da lei e deste Regulamento. A eleição será feita no início do ano letivo;
 - b) Ser representados pelo Delegado e Subdelegado de Turma nos Conselhos de Turma em que tiverem assento, de acordo com a legislação em vigor;
 - c) O Delegado e o Subdelegado de Turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões de turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas;
 - d) Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o Diretor de Turma pode solicitar a participação dos representantes dos Pais ou encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.
 - e) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, Diretores de Turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- 5 - A fruição dos direitos consagrados na alínea l) do número 1 e nas alíneas a), b) e c) do número 3 podem ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em

consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos neste Regulamento.

6 - Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à da repreensão registada, ou seja, tenham sido nos últimos dois anos escolares excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 71º **Outros direitos**

- 1- Ter segurança de que não se extravie ou seja danificado o seu material escolar.
- 2- Ver reconhecida a prioridade da ordem de chegada, sempre que haja necessidade de fazer fila.
- 3- Usufruir de instalações sanitárias funcionais, equipadas e em boas condições de higiene.
- 4- Ter boas condições de aprendizagem, com um ambiente propício ao desenvolvimento das atividades.
- 5- Participar nos Clubes e restantes atividades que sejam organizadas no âmbito do Plano Anual de Atividades.
- 6- Ser ajudado na resolução dos seus problemas escolares e ser esclarecido, sempre que tiver dúvidas, nomeadamente através do contacto com o Diretor de Turma/ Professor da Turma.
- 7- Ser informado sistematicamente dos resultados obtidos no processo ensino/aprendizagem.
- 8- Solicitar a consulta do respetivo dossiê individual;
- 9- Receber os instrumentos de avaliação, classificados segundo as normas emanadas do Conselho Pedagógico.
- 10- Participar na sua avaliação, autoavaliando-se de forma responsável e coerente.
- 11- Consultar o respetivo dossiê individual, na presença do Diretor de Turma.
- 12- Dispor do intervalo entre os tempos letivos, utilizando, para o efeito, as áreas ao ar livre não ajardinadas.
- 13- Apresentar propostas para o Plano Anual de Atividades.

Artigo 72º **Deveres gerais**

A realização de uma escolaridade bem-sucedida, numa perspetiva de formação integral do cidadão, implica a responsabilização do aluno, enquanto elemento nuclear da comunidade educativa, e a assunção dos seguintes deveres gerais, além dos definidos para toda a comunidade:

- a) Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o Regulamento Interno da Escola;
- b) Seguir as orientações dos docentes, relativas ao seu processo de ensino/aprendizagem;
- c) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;

- d) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- e) Respeitar o exercício do direito à educação e ao ensino dos outros alunos;
- f) Participar nas atividades educativas e formativas, desenvolvidas no respetivo estabelecimento de educação e ensino que frequenta, bem como nas demais atividades organizativas da escola que requeiram a participação dos alunos;
- g) Permanecer no respetivo estabelecimento de educação e ensino durante o seu horário;
- h) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da Comunidade Educativa;
- i) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- j) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, discriminar em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- k) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- l) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos.

Artigo 73º

Outras regras de conduta

- 1- Ter uma atitude cívica e responsável, tanto dentro como fora da sala de aula, de forma a:
 - a) Utilizar linguagem e atitudes corretas;
 - b) Respeitar a prioridade nas filas de espera, evitando ultrapassagens e empurrões;
 - c) Jogar à bola apenas nos locais reservados para tal fim;
 - d) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes do estabelecimento de educação e ensino que frequenta, fazendo uso correto dos mesmos.
- 2- Apresentar justificação verbal das faltas aos respetivos professores e por escrito ao Diretor de Turma.
- 3- Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares.
- 5- Cumprir com rigor o horário definido no estabelecimento de educação e ensino que frequenta.
- 6- Seguir as orientações dos professores, relativas ao seu processo de aprendizagem.
- 7- Ser participativo, colaborante e disciplinado nas atividades desenvolvidas durante as aulas, mantendo a atitude de valoração das mesmas, até ao fim da sua duração.
- 8- Ser cuidadoso na apresentação e higiene pessoal, cultivando hábitos de autopromoção física e intelectual, assim como de convivência sã e de respeito pelos outros e pelo espaço físico do estabelecimento de educação e ensino que frequenta.
- 11- Ser tolerante e respeitador da pessoa, ideias, credos e bens dos outros membros da comunidade escolar e não escolar.

- 12- Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos.
- 13- Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- 14- Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- 15- Fazer-se acompanhar do material necessário para cada disciplina, de acordo com as instruções do respetivo professor.
- 16- Cumprir as normas de utilização dos diferentes locais do estabelecimento de educação e ensino que frequenta, nomeadamente laboratórios, balneários, pavilhão, cantina, bar e biblioteca.
- 17- Permanecer no estabelecimento de educação e ensino que frequenta durante o período das atividades letivas. A saída dos alunos, da escola, só será permitida mediante a autorização da Diretora Pedagógica/Encarregado de Educação.
- 18- Permanecer nos espaços destinados aos recreios, afastados das salas de aula, não perturbando o normal funcionamento das atividades, nem pondo em risco a integridade física dos outros.
- 19- Não praticar jogos que envolvam dinheiro/jogos de azar.
- 20- Circular na escola, sem correrias, gritos ou assobios, de forma a não perturbar o decurso dos trabalhos escolares.
- 21- Manter sempre um comportamento correto, não ferindo o outro através de palavras e/ ou atitudes menos dignas.
- 22- Acatar as ordens e determinações da Diretora Pedagógica, do Diretor de Turma, dos restantes Professores e do Pessoal Administrativo e Auxiliar.
- 23- Ausentar-se da sala de aulas apenas quando autorizado pelo Professor.
- 24- Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
- 25- Pagar as despesas clínicas, em caso de agressão.
- 26- Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas.
- 27- Não transportar ou usar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros.
- 28- Entregar o telemóvel deligado à vigilante quando entrar na sala de aula de manhã e recolhê-lo antes de sair do recinto escolar ao final da tarde. Não devem utilizar telefones ou tablets com acesso à internet na escola, apenas fora do portão do recinto escolar. Se o fizerem, estarão a violar uma obrigação do Aluno e o estabelecimento de ensino deverá proceder em conformidade (como em qualquer procedimento disciplinar, a aplicação de sanções depende do grau de ilicitude e de culpa do aluno).

- 29- Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, no espaço escolar nomeadamente nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- 30- Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- 31- Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens, captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização da Diretora Pedagógica;
- 32- Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- 33- Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola.

Subsecção I - Processo Individual e outros instrumentos de registo

Artigo 74º

Processo Individual do aluno

- 1 - O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos Pais ou encarregados de educação ou ao aluno maior de idade, no termo da escolaridade obrigatória.
- 2 - São registados no processo individual do aluno as informações relevantes do seu processo educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos.
- 3 - O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.
- 4 - Têm acesso ao processo individual do aluno, além do próprio, os Pais ou encarregados de educação, quando aquele for menor, o Diretor de Turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação escolar.
- 5 - Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização da Diretora Pedagógica e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores da escola, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação à Diretora.
- 6 - As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais,

encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

7 - O processo individual do aluno poderá ser consultado pelo Diretor de Turma quando assim o entender e, pelos restantes membros referidos no número 5, consoante acordo prévio com a Diretora Pedagógica.

Artigo 75º

Outros instrumentos de registo

1 - Constituem ainda instrumentos de registo de cada aluno:

- O registo biográfico;
- As fichas de registo da avaliação.

2 - O registo biográfico contém os elementos relativos à assiduidade e aproveitamento do aluno.

3 - As fichas de registo de avaliação contêm, de forma sumária, os elementos relativos ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do aluno e são entregues no final de cada momento de avaliação, designadamente, no final de cada período escolar, aos Pais ou Encarregados de educação pelo Diretor de Turma.

4 - A pedido do interessado, as fichas de registo de avaliação serão ainda entregues ao progenitor que não resida com o aluno menor de idade.

Subsecção II - Dever de assiduidade

Artigo 76º

Princípios gerais

1 - Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, nos termos estabelecidos no número 3 do artigo 71º e no número 3 do presente artigo.

2 - Os Pais ou Encarregados de Educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

3 - O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.

4 - O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

Artigo 77º

Faltas

- 1 - A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa (caso tenha havido lugar a inscrição), a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente Regulamento.
- 2 - Todas as faltas serão registadas pelos professores no livro de ponto e pelo Diretor de Turma nos suportes administrativos adequados.
- 3 - As faltas devem ser justificadas verbalmente ao professor e, por escrito, através da caderneta, caderno diário, ou documento comprovativo, ao Diretor de Turma.
- 4 - Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
- 5 - A participação em visitas de estudo previstas no Plano Anual de Atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

Artigo 78º

Dispensa da Atividade Física

- 1 - O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de Educação Física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de Educação Física.
- 3 - Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de Educação Física deve ser encaminhado para um espaço onde seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 79º

Faltas justificadas

1- Justificação de faltas:

- a) As faltas são justificadas pelos Pais e Encarregados de Educação ou, quando maior de idade, pelo aluno, ao Diretor de Turma;
- b) A justificação é apresentada por escrito, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta se verificou, referenciando os motivos da mesma;
- c) As entidades que determinarem a falta do aluno devem, quando solicitadas para o efeito, elaborar uma declaração justificativa da mesma;
- d) O Diretor de Turma pode solicitar os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta;
- e) A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível ou, nos restantes casos, até ao terceiro dia subsequente à mesma;
- f) Quando não for apresentada justificação ou quando a mesma não for aceite, deve o Diretor de Turma comunicar a decisão tomada, no prazo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, aos Pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno.

2- São faltas justificadas as dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis;
- b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar, previsto no estatuto dos funcionários públicos;
- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e no dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
- h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- i) Participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;
- j) Participação em atividades associativas, nos termos da lei;
- k) Participação em atividades extracurriculares (registadas apenas em grelha existente para o efeito no livro de ponto);
- l) Cumprimento de obrigações legais;
- m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
- n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;
- o) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo Diretor de Turma;
- p) O pedido de justificação de faltas é apresentado por escrito pelos Pais/Encarregado de Educação ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, ao Diretor de Turma, com indicação do dia, da hora e da atividade em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma, na caderneta escolar;
- q) O Diretor de Turma deve solicitar aos Pais ou Encarregado de Educação, ou ao aluno quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos;

- r) A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível ou, nos restantes casos, até ao terceiro dia útil subsequente à verificação da mesma.

Artigo 80º
Faltas injustificadas

- 1 - São consideradas faltas injustificadas:
 - a) As faltas de que não foi apresentada justificação;
 - b) As faltas cuja justificação foi entregue fora do prazo;
 - c) As faltas cuja justificação não foi aceite pelo Diretor de Turma por motivos devidamente explícitos e comprovados;
 - d) As faltas que tenham decorrido da ordem de saída da sala de aula;
 - e) As faltas que tenham decorrido da aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.
- 2 - Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.
- 3 - As faltas injustificadas são comunicadas aos Pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo Diretor de Turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.
- 4- No caso de haver uma falta injustificada a um teste, o aluno não poderá realizá-lo noutro dia.

Artigo 81º
Faltas de material

- 1-Quando o aluno não se fizer acompanhar do material necessário para a aula pela terceira vez na mesma disciplina, tal facto deverá ser comunicado, pelo professor da disciplina, ao Diretor de Turma ou responsável do ano, para posterior informação ao Encarregado de Educação, preferencialmente na caderneta do aluno ou outro meio de registo, devendo este tomar conhecimento de que, se se continuar a verificar, terá efeitos na avaliação e, consequentemente, no aproveitamento do aluno, de acordo com os critérios de avaliação.
- 2-Sempre que o aluno não se fizer acompanhar do material necessário à aula, o professor da disciplina regista o seu número no livro de ponto colocando entre parenteses (fm).
- 3-Três faltas de material darão origem a falta de presença injustificada.

Artigo 82º
Excesso grave de faltas

- 1- No 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina.
- 2- Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os Pais ou Encarregados de Educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados, pelo meio mais expedito, pelo Diretor de Turma.

3- A notificação referida no número anterior deve alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

4- Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens deve ser informada do excesso de faltas do aluno, assim como dos procedimentos e diligências até então adotadas pela escola, procurando em conjunto de soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

5- São também contabilizadas como faltas injustificadas as decorrentes da aplicação da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula, bem como as ausências decorrentes da aplicação da medida disciplinar sancionatória.

Artigo 83º

Efeito da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

1 - A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do presente Regulamento.

2 - O previsto no número anterior não exclui a responsabilização dos Pais ou Encarregados de Educação do aluno, designadamente, nos termos da lei em vigor.

4 - Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos Pais ou ao Encarregado de Educação ou ao aluno, quando maior de idade e ao Diretor de Turma sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.

5 - A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido neste regulamento interno relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

Artigo 84º

Medidas de recuperação e de integração

1 - Para os alunos menores de 16 anos, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 82º pode obrigar ao cumprimento de atividades, definidas no n.º 3 do presente artigo, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno, e pelas quais os alunos e os seus Encarregados de Educação são corresponsáveis.

2 - O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.

3 - As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, devendo revestir a forma de estudo autónomo e trabalho de pesquisa, aulas de apoio, ou outras que se revelem adequadas, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia.

4 - As medidas corretivas a que se refere o presente artigo são definidas nos termos do artigo 93º, com as especificidades previstas nos números seguintes.

5 - As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após

a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.

6 - O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, cabendo ao professor da disciplina, em articulação com os restantes professores de departamento e o Diretor de Turma, o momento em que as atividades de recuperação são realizadas, bem como as matérias a trabalhar nas mesmas, as quais se confinarão às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.

7 - Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.

8 - Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

9 - Ao cumprimento das atividades de recuperação por parte do aluno é aplicável, com as necessárias adaptações e em tudo o que não contrarie o estabelecido nos números anteriores, o previsto no n.º 3 do artigo 93º, competindo ao Conselho Pedagógico definir, de forma genérica e simplificada e dando especial relevância e prioridade à respetiva eficácia, as regras a que deve obedecer a sua realização e avaliação.

10 - Tratando-se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 82º pode dar também lugar à aplicação das medidas previstas neste regulamento interno, conforme o expresso no ponto 3 do presente artigo, que se revelem adequadas, tendo em vista os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcançar, em função da idade, do percurso formativo e sua regulamentação específica e da situação concreta do aluno.

11 - O disposto nos nº(s) 3 a 9 é também aplicável aos alunos maiores de 16 anos, com as necessárias adaptações.

Artigo 85º

Incumprimento ou ineficácia das medidas

1 - O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do Tribunal de Família e Menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos Pais ou Encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.

2 - A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.

3 - Tratando-se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão da Diretora Pedagógica, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do artigo anterior.

4 - Quando a medida a que se referem os nº(s) 1 e 2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas

no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo Conselho de Turma a retenção no ano de escolaridade em curso, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.

5 - As atividades a desenvolver pelo aluno decorrentes do dever de frequência estabelecido no nº 4, no horário da turma são definidas pelo Conselho Pedagógico.

6 - O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino.

7 - O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no presente Regulamento.

Subsecção III - Disciplina medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias

Artigo 86º

Qualificação da infração

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no Regulamento Interno da escola, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração passível de aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 87º

Participação de ocorrência

1- O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar, nos termos do artigo anterior, deve participá-los, imediatamente, ao Diretor de Turma o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, à Diretora Pedagógica.

2- O aluno que presencie comportamentos referidos no artigo anterior deve comunicá-los imediatamente ao Diretor de Turma o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, à Diretora Pedagógica.

I - MEDIDAS CORRETIVAS E MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS

Artigo 88º

Finalidades

1- A todas as medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos

professores, no exercício da sua atividade profissional, e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a Comunidade Educativa.

2- As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam, ainda, garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na Comunidade Educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

3- As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades punitivas.

4- As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da Turma e do Projeto Educativo da Escola, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 89º

Determinação da medida disciplinar

1- Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar, deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas, em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

2- São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.

3- São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, bem como a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência, em especial, se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 90º

Medidas disciplinares corretivas

1- O comportamento do aluno, que traduza incumprimento de dever, é passível da aplicação de uma das seguintes medidas corretivas:

- a) Advertência;
- b) Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
- c) Realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na Escola;
- d) Condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos;
- e) A não participação em determinadas atividades escolares como: torneios, visitas de estudo...;

- f) No caso de utilizar telemóvel dentro do recinto escolar, este ser-lhe-á confiscado e posteriormente entregue em mãos ao seu Encarregado de Educação quando oportuno.

2- A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do ponto anterior é da competência da Diretora Pedagógica que, para o efeito, procede sempre à audição do Diretor de Turma do respetivo aluno, bem como do Professor Tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam.

3- A decisão é comunicada aos Pais ou encarregados de educação, tratando-se de um aluno menor de idade.

Artigo 91º **Advertência**

1- A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

2- Na sala de aula, a repreensão é da exclusiva competência do professor, enquanto que, fora dela, qualquer professor ou membro do pessoal não docente tem competência para repreender o aluno.

Artigo 92º **Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar**

1- A ordem de saída da sala de aula é uma medida corretiva a utilizar pelo docente só em situações que impeçam o processo ensino-aprendizagem dos restantes alunos;

2- O aluno deve dirigir-se a um local designado, onde realiza uma atividade indicada pelo docente em causa. No fim do tempo letivo, o aluno entregará ao docente o resultado da atividade indicada;

3- A ordem de saída implica a comunicação escrita ao Diretor de Turma.

4- O professor decide a marcação ou não da falta ao aluno, tendo em consideração os princípios orientadores da Lei;

5- O Diretor de Turma deve comunicar as ocorrências ao Encarregado de Educação, logo que tome conhecimento das faltas resultantes da ordem de saída da sala de aula.

6 - A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em Conselho de Turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do presente Regulamento Interno.

Artigo 93º **Realização de tarefas e atividades de integração na escola**

1 - Têm como finalidade desenvolver tarefas de carácter pedagógico que contribuam para o reforço da formação cívica do aluno e promovam um desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

2 - As atividades de integração devem, sempre que possível, compreender a reparação de dano provocado pelo aluno. São atividades de Integração:

- a) Ajudar no refeitório, às refeições;
- b) Organizar materiais;
- c) Arrumar, no final das aulas, as salas, o laboratório, etc.
- d) Ajudar nos espaços exteriores;
- e) Elaborar trabalhos de pesquisa para posterior apresentação à turma;
- f) Leitura / resumo de uma obra adequada à idade;
- g) Apresentar-se, nos intervalos, à Diretora Pedagógica;
- h) Não participar em atividades do Desporto Escolar ou outras atividades extracurriculares.

3 - A determinação das tarefas, a realizar pelo aluno, é da competência do Conselho de Turma, com base nas averiguações feitas e devem ser realizadas em horário não letivo e por prazo a definir, consoante a gravidade do comportamento, mas num período máximo de duas semanas.

4 - O cumprimento das medidas corretivas realiza-se no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos Pais ou Encarregados de Educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma corresponsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito celebrado nos termos previstos neste Regulamento.

5 - O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do Diretor de Turma, do Professor Tutor e ou da equipa de integração e apoio, quando existam.

6 - O previsto no número 2 não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.

7 - O Encarregado de Educação deve ser informado das medidas aplicadas e manifestar a sua opinião.

Artigo 94º

Condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos

1- Esta medida é aplicada pela Diretora Pedagógica que, para o efeito, deve ouvir o Diretor de Turma.

2- Esta medida consiste no condicionamento ao acesso a certos espaços escolares a definir pela Diretora, ou na utilização de certos materiais ou equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos às atividades letivas e não podendo ultrapassar o período equivalente a um ano letivo.

Artigo 95º

Medidas Disciplinares Sancionatórias

1 - As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à direção da escola, dando conhecimento ao Diretor de Turma ou à equipa de integração e apoios ao aluno, caso existam.

2 - As medidas disciplinares sancionatórias são:

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão até três dias;
- c) A suspensão da escola entre quatro e doze dias úteis;
- d) A transferência;
- e) A expulsão da escola;
- f) A impossibilidade de matrícula na escola no ano letivo seguinte.

3 - Complementarmente às medidas previstas no número 2, compete à Diretora Pedagógica decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pela Diretora, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

Artigo 96º

Repreensão registada

1 - A medida é aplicada pelo docente, dando conhecimento ao Diretor de Turma, quando a ocorrência se verificar na sala de aula.

2 - A medida é aplicada pela Diretora Pedagógica quando a ocorrência se verificar fora da sala de aula.

3 - A aplicação desta medida deve ficar registada no processo individual do aluno, referindo a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.

Artigo 97º

Suspensão até três dias úteis

1 - Esta medida é aplicada pela Diretora Pedagógica apenas em casos excecionais, enquanto medida dissuasora.

2 - É aplicada com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pela Diretora Pedagógica, após o exercício dos direitos de audiência do visado.

3 - Compete à Diretora Pedagógica, ouvidos os Pais ou Encarregado de Educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas e privadas.

Artigo 98º

Suspensão da Escola até doze dias úteis

1- A decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola até doze dias úteis é precedida da audição, em processo disciplinar, ao aluno visado, da qual constam, em termos concretos e precisos, os factos que lhe são imputados, os deveres por ele violados e a referência expressa, não só da possibilidade de se pronunciar relativamente àqueles factos, como da defesa elaborada, sendo competente para a sua aplicação a Diretora Pedagógica, que pode, previamente, ouvir o Conselho de Turma.

2- Compete à Diretora Pedagógica, ouvidos os Pais ou Encarregado de Educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior será executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, corresponsabilizando-os pela sua execução e acompanhamento, podendo igualmente, se assim o entender e para aquele efeito, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

3 - O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos do número 3 do artigo 89º.

4- Na impossibilidade de o pai ou Encarregado de Educação do aluno poder participar na audição a realizar nos termos do número anterior, a Associação de Pais e encarregados de educação, caso exista, deve ser ouvida, preservando o dever de sigilo.

5- As faltas resultantes da aplicação da medida disciplinar de suspensão preventiva da escola são consideradas justificadas, se a decisão final vier a ser proferida a favor do aluno. Se a totalidade de faltas que o aluno regista ultrapassar o limite referido na Lei, deverá o mesmo ser sujeito ao cumprimento de medidas de recuperação e ou correção específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos 84º e 85º, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do presente Regulamento.

6- As faltas resultantes da aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola são consideradas injustificadas. O efeito decorrente das faltas dadas é o definido no ponto anterior.

Artigo 99º **Transferência de Escola**

1- A aplicação da medida disciplinar sancionatória da transferência de escola reporta-se à prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino-aprendizagem dos restantes alunos da escola, ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

2- A medida é aplicável ao aluno de idade igual ou superior a 10 anos.

3- A medida só pode ser aplicada, quando estiver assegurada a frequência de outro estabelecimento de ensino;

4- Se o aluno estiver abrangido pela escolaridade obrigatória, o outro estabelecimento de ensino tem de estar situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, servida de transporte público ou escolar.

5- A medida é decidida pelo Conselho de Turma Disciplinar e os procedimentos destinados a assegurar a frequência noutro estabelecimento de ensino são da competência do Diretor Regional.

Artigo 100º
Expulsão da escola

1 - Compete ao Diretor Geral de Educação, com possibilidade de delegação, aplicar esta medida, precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 97º e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.

2 - A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

Artigo 101º
Cumulação de medidas disciplinares

- 1) A aplicação das medidas corretivas é cumulável entre si;
- 2) A aplicação de uma ou mais medidas corretivas é cumulável com a aplicação de apenas uma medida disciplinar sancionatória;
- 3) Por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 102º
Medidas disciplinares sancionatórias - procedimento disciplinar

1 - A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas c) d) e e) do nº 2 do artigo 95º é da Diretora Pedagógica.

2 - Para os efeitos do previsto no número anterior, a Diretora, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, e notifica os Pais ou Encarregado de Educação do aluno menor pelo meio mais expedito.

3 - Tratando-se de um aluno maior, a notificação é feita ao próprio.

4 - A Diretora Pedagógica deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do processo disciplinar.

5 - A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno, e sendo este menor de idade, do respetivo Encarregado de Educação.

6 - Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.

7 - No caso do respetivo Encarregado de Educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do Diretor de Turma ou do Professor Tutor do aluno, quando exista, ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pela Diretora.

8 - Da audiência, é lavrada ata, da qual consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.

9 - Finda a instrução, o instrutor elabora e remete à Diretora Pedagógica, no prazo de três dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente:

- Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
- Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
- Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos no artigo 89º;
- A proposta da medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.

10 - No caso da medida disciplinar sancionatória proposta ser a transferência de escola ou de expulsão da escola, a mesma é comunicada para decisão ao Diretor-Geral da Educação, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 103º

Celeridade do procedimento disciplinar

1 - A instrução do procedimento disciplinar prevista nos nº(s) 5 a 8 do artigo anterior pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.

2 - Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do instrutor, o aluno, o Encarregado de Educação do aluno menor de idade e, ainda, o Diretor de Turma ou o Professor Tutor do aluno, quando exista, ou, em caso de impedimento e em sua substituição, um professor da turma designado pela Diretora e um professor da escola livremente escolhido pelo aluno.

3 - A não comparência do Encarregado de Educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da mesma.

4 - Os participantes referidos no nº2 têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.

5 - Na audiência é elaborado auto, no qual constam, entre outros, os elementos previstos nas alíneas a) e b) do nº9 do artigo anterior, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.

6 - O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.

7 - O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, nos termos e para os efeitos previstos no nº2 do artigo 89º, encerrando a fase da instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos previstos no artigo anterior.

8 - A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade de realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no artigo anterior.

Artigo 104º

Suspensão preventiva do aluno

1 - No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, a Diretora pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado sempre que:

- A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
- Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
- A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.

2 - A suspensão preventiva tem a duração que a Diretora Pedagógica considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.

3 - Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no presente Regulamento.

4 - Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea c) do nº2 do artigo 95º, a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar previsto no artigo 102º.

5 - Os Pais e os Encarregados de Educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, a Diretora Pedagógica deve participar a ocorrência à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou, na falta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores.

6 - Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no nº3 do artigo 95º.

7 - A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pela Diretora Pedagógica ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 105º

Decisão final

- 1 - A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para a o decidir receba o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no nº4.
- 2 - A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.
- 3 - A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida nas alíneas d) e e) do nº2 do artigo 95º, pode ficar suspensa por um período e nos termos e condições que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso.
- 4 - Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola ou de expulsão da escola, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na Direção-Geral de Educação.
- 5 - Da decisão proferida pelo Diretor-Geral da Educação que aplique a medida disciplinar de transferência de escola, deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, cuja escolha procede previamente à audição do respetivo Encarregado de Educação, quando o aluno for menor de idade.
- 6 - A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos Pais ou respetivo Encarregado de Educação, nos dois dias úteis seguintes;
- 7 - Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno, ou quando este for menor de idade, os Pais ou o respetivo Encarregado de Educação, notificados na data da assinatura do aviso de receção;
- 8 - Tratando-se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos nos nº(s) 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pela Diretora Pedagógica à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco.

Artigo 106º

Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias

- 1 - Compete ao Diretor de Turma e ou ao Professor Tutor do aluno, caso tenha sido designado, o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os Pais ou Encarregados de Educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
- 2 - A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.

3 - O disposto no número anterior aplica-se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.

4 - Na prossecução das finalidades referidas no nº1, a escola conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo e ou das equipas multidisciplinares.

Artigo 107º **Equipas multidisciplinares**

1 - Se necessário, poderá constituir-se uma equipa multidisciplinar destinada a acompanhar em permanência os alunos, designadamente aqueles que revelem maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno ou se encontrem na iminência de ultrapassar os limites de faltas previstos no presente Regulamento.

2 - As equipas multidisciplinares referidas no número anterior devem pautar as suas intervenções nos âmbitos da capacitação do aluno e da capacitação parental tendo como referência boas práticas nacional e internacionalmente reconhecidas.

3 - As equipas a que se refere o presente artigo têm uma constituição diversificada, na qual deverão participar, após deliberação do Conselho de Turma, o Diretor de Turma, um professor da turma, a psicóloga e um professor responsável por uma atividade extracurricular. Poderá, também, incluir um membro voluntário da comunidade educativa, cujo contributo seja relevante face aos objetivos a prosseguir.

4 - As equipas multidisciplinares são constituídas por membros escolhidos em função do seu perfil, competência técnica, sentido de liderança e motivação para o exercício da missão e coordenadas por um dos seus elementos designado pela Diretora, em condições de assegurar a referida coordenação com caráter de permanência e continuidade, preferencialmente, um psicólogo.

5 - A atuação das equipas multidisciplinares prossegue, designadamente, os seguintes objetivos:

- a) Inventariar as situações problemáticas com origem na comunidade envolvente, alertando e motivando os agentes locais para a sua intervenção, designadamente preventiva;
- b) Promover medidas de integração e inclusão do aluno na escola, tendo em conta a sua envolvência familiar e social;
- c) Atuar preventivamente, no que concerne aos alunos que se encontrem nas situações referidas no nº1;
- d) Acompanhar os alunos nos planos de integração na escola e na aquisição e desenvolvimento de métodos de estudo, de trabalho escolar e medidas de recuperação da aprendizagem;
- e) Supervisionar a aplicação de medidas corretivas e disciplinares sancionatórias, sempre que essa missão lhe seja atribuída;
- f) Aconselhar e propor percursos alternativos aos alunos em risco, em articulação com outras equipas ou serviços com atribuições nessa área;
- g) Propor o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições, públicas ou privadas, da comunidade local, designadamente com o tecido socioeconómico e empresarial, de apoio social na comunidade, com a rede social municipal, de modo a participarem na proposta ou execução das diferentes medidas de

integração escolar, social ou profissional dos jovens em risco previstas neste Regulamento;

- h) Estabelecer ligação com as comissões de proteção de crianças e jovens em risco, designadamente, para os efeitos e medidas previstas neste Regulamento, relativas ao aluno e ou às suas famílias;
- i) Promover as sessões de capacidade parental, conforme previsto nos n.º(s) 4 e 5 do artigo 126.º;
- j) Promover a formação em gestão comportamental;
- k) Assegurar a mediação social, procurando, supletivamente, outros agentes para a mediação na comunidade educativa e no meio envolvente, nomeadamente Pais e Encarregados de Educação.

6 - Nos termos do n.º1, no âmbito da escola, as equipas multidisciplinares oferecem, sempre que possível, um serviço que cubra em permanência a totalidade do período letivo diurno, recorrendo para o efeito, designadamente às horas provenientes do crédito horário ou a horas de componente não letiva do estabelecimento, sem prejuízo do incentivo ao trabalho voluntário de membros da comunidade educativa.

Artigo 108.º

Recursos

1 - Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos serviços administrativos da escola e dirigido ao Conselho Pedagógico da escola, relativamente a medidas aplicadas pelos professores ou pela Diretora e ao membro do governo competente, relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo Diretor Geral da Educação.

2 - O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c) a e) do n.º2 do artigo 95.º.

3 - A presidente do Conselho Pedagógico designa, de entre os seus membros, um relator, a quem compete analisar o recurso e apresentar ao Conselho Pedagógico uma proposta de decisão.

4 - A decisão do Conselho Pedagógico é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis e notificada aos interessados pela Diretora, nos termos dos n.º(s) 6 e 7 do artigo 105.º.

5 - O despacho que apreciar o recurso referido na alínea b) do n.º1 é remetido à escola, no prazo de cinco dias úteis, cabendo à Diretora a adequada notificação, nos termos referidos no número anterior.

Artigo 109.º

Salvaguarda da convivência escolar

1 - Qualquer professor ou aluno da turma contra quem outro aluno tenha praticado ato de agressão moral ou físico, do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por período superior a oito dias úteis, pode requerer à Diretora a transferência do aluno em causa para turma à qual não leccione ou não pertença, quando o regresso daquele à turma de origem possa provocar grave constrangimento aos ofendidos e perturbação da convivência escolar.

2 - A Diretora decidirá sobre o pedido no prazo máximo de cinco dias úteis, fundamentando a sua decisão.

3 - O indeferimento da Diretora só pode ser fundamentado na inexistência na escola de outra turma na qual o aluno possa ser integrado, para efeitos da frequência da disciplina ou disciplinas em causa ou na impossibilidade de corresponder ao pedido, sem grave prejuízo para o percurso formativo do aluno agressor.

Artigo 110º

Responsabilidade civil e criminal

1 - A aplicação da medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.

2 - Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, deve a direção da escola comunicar o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.

3 - Caso o menor tenha menos de 12 anos de idade, a comunicação referida no número anterior deve ser dirigida à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta deste, ao Ministério Público junto do tribunal referido no número anterior.

4 - O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela direção da escola, devendo o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.

5 - O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Subsecção IV - Avaliação

Artigo 111º

Finalidades

De acordo com a lei vigor, a avaliação tem por objetivo:

- a) Melhorar a qualidade do ensino através da aferição do grau de cumprimento das metas curriculares globalmente fixadas para o ensino básico;
- b) Conhecer o estado geral do ensino, retificar procedimentos e reajustar o ensino das diversas disciplinas em função dos objetivos curriculares fixados.

Artigo 112º

Intervenientes e competências

1 – Intervêm no processo de avaliação, designadamente:

- a) O professor;

- b) O aluno;
 - c) O conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos;
 - d) A diretora pedagógica;
 - e) O Encarregado de Educação;
 - f) O docente de educação especial e outros profissionais que acompanhem o desenvolvimento do processo educativo do aluno;
 - g) A administração educativa.
- 2 – A avaliação é da responsabilidade dos professores, do conselho de turma nos 2.º e 3.º ciclos, da Diretora Pedagógica, assim como dos serviços ou entidades designadas para o efeito.
- 3 – A avaliação tem uma vertente contínua e sistemática e fornece ao professor, ao aluno, ao Encarregado de Educação e aos restantes intervenientes a informação sobre a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades, de modo a permitir rever e melhorar o processo de trabalho.
- 4 – Compete à Diretora Pedagógica, sob proposta do Diretor de Turma, com base nos dados da avaliação, mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos.

Artigo 113.º **Procedimentos**

- 1- Os critérios gerais de avaliação (da Escola) são divulgados aos Encarregados de Educação, anualmente, através do caderno diário das diversas disciplinas.
- 2- Devem ser sempre considerados todos os registos de avaliação existentes, devendo valorizar-se o progresso do aluno, ao longo do ano.
- 3- Os instrumentos e critérios de avaliação devem ser aplicados de forma equitativa a todos os alunos.
- 4- O número mínimo de aulas para se poder avaliar os alunos é de cinco vezes o número de aulas semanais, exceto nas disciplinas com uma hora semanal em que o número mínimo é de 7.
- 5- Os professores devem disponibilizar ao Conselho de Turma, sempre que solicitado, todos os dados relativos à avaliação dos alunos, bem como os instrumentos utilizados.
- 6- Os alunos não deverão realizar mais do que um teste de avaliação por dia.
- 7- Os alunos participam no processo de avaliação através dos mecanismos de hetero e autoavaliação.

Subsecção V - Mérito Escolar

Artigo 114º

A Escola tem o dever de reconhecer os alunos que se distinguem pelo valor “demonstrado na superação das dificuldades, nos serviços prestados aos outros e pela excelência do seu trabalho”. Em cumprimento da lei, a Escola regulamenta a atribuição dos quadros de Honra e de Mérito, nos seguintes termos:

Quadro de Honra

O quadro de Honra reconhece os alunos que revelam excelentes resultados escolares ou realizam atividades de excelente qualidade, quer no âmbito curricular quer no âmbito das atividades extracurriculares, no seu percurso escolar, pessoal e social.

Artigo 115º

Critérios de atribuição de Honra e de Mérito

- 1- A iniciativa das candidaturas no que diz respeito ao Quadro de Honra pertence ao Conselho de Turma.
- 2- O quadro de Honra é atribuído a todos os alunos cuja média de final de ano seja igual ou superior a 4,5.
- 3- A iniciativa das propostas ao quadro de Mérito pertence ao Conselho de Turma, à Diretora Pedagógica, às Vigilantes, aos alunos e a outros elementos da Comunidade Educativa.
- 4- As propostas para o quadro de Mérito devem ser entregues ao Diretor de Turma, que as coloca à votação em Conselho de Turma.
- 5- A proposta para o quadro de Honra ou de Mérito não pode ser atribuída a alunos cujo número de faltas injustificadas seja superior a metade do número legal de faltas permitidas, em qualquer disciplina.
- 6- Compete ao Conselho Pedagógico avaliar e ratificar as propostas apresentadas.
- 7- Os prémios de mérito devem ter natureza simbólica ou material, podendo ter uma natureza financeira desde que, comprovadamente, auxiliem a continuação do percurso escolar do aluno.
- 8 - Os prémios serão entregues em sessão solene, em data a definir no início de cada ano letivo, e todos os alunos serão agraciados com diplomas, medalhas e prémios educativos.

SECÇÃO III - PESSOAL DOCENTE

Artigo 116º

Direitos gerais

- 1 - Decorrem do exercício da função docente e estão previstos no Estatuto da Carreira Docente:
 - a) Direito à participação no processo educativo;
 - b) Direito à formação e informação para o exercício da função educativa;
 - c) Direito ao apoio técnico, material e documental;
 - d) Direito à segurança na atividade profissional;
 - e) Direito à negociação coletiva;
 - f) Direito à consideração e ao reconhecimento da sua autoridade, pelos alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa;
 - g) Direito à colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de educação dos alunos.

Artigo 117º
Direitos específicos

1 - Além dos referidos nos Direitos Gerais da Comunidade Escolar, os docentes têm os seguintes direitos:

- a) Os que lhe são concedidos pela lei;
- b) Conhecer a legislação podendo consultar o dossiê de legislação, existente na sala de professores;
- c) Intervir na orientação pedagógica, através das respetivas estruturas representativas;
- d) Participar em experiências pedagógicas, bem como nos respetivos processos de avaliação ou de ensino, nos casos em que a legislação sobre a sua gestão e administração o preveja;
- e) Eleger e ser eleito para órgãos colegiais ou singulares dos estabelecimentos de educação e ensino;
- f) Ter acesso a toda a documentação que não seja classificada e emanada do Ministério da tutela, de organizações representativas dos professores e de todos aqueles a quem cabe o direito de informar e colaborar;
- g) Ter à sua disposição o material didático em condições de poder ser utilizado;
- h) Usufruir do acesso a ações de formação contínua regulares, destinadas a atualizar e aprofundar os conhecimentos e as competências profissionais;
- i) Dispor de uma sala com condições para a preparação de aulas ou atividades;
- j) Conhecer, com uma antecedência mínima de 48 horas, alterações às suas atividades letivas habituais (reuniões, interrupções de aulas, atividades culturais e desportivas);
- k) Dispor de salas destinadas a aulas, apoio pedagógico, ou complemento curricular, com as devidas condições, nomeadamente acústicas, luminosas, térmicas e em completo estado de arrumação e limpeza;
- l) Dispor de espaço para guardar o seu material;
- m) Conhecer as deliberações dos órgãos de direção, administração e gestão e dos órgãos e estruturas de orientação educativa, em tempo útil, através de afixação na sala de professores;
- n) Utilizar equipamento e serviços nas condições regulamentadas;
- o) Ter acesso à aquisição ou consulta de materiais didáticos para que se atualize cientificamente;
- p) Exercer atividades sindicais, no âmbito da legislação em vigor;
- q) Direito à segurança na atividade profissional.

Artigo 118º
Deveres gerais

1 - O pessoal docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes da administração pública em geral:

- a) Gerir o processo de ensino/aprendizagem, tendo por referência o Projeto Educativo, as Competências Gerais nele definidas, os programas previstos para cada disciplina e as orientações resultantes dos órgãos de direção ou de orientação e coordenação educativa;

- b) Utilizar os recursos educativos disponíveis, numa perspetiva de abertura à inovação e de reforço da qualidade da educação e do processo de ensino/aprendizagem;
- c) Trabalhar em equipa, com espírito colaborativo, contribuindo para o reforço das relações interpessoais e profissionais no seio do grupo em que está inserido e, em geral, em toda a Escola;
- d) Ser avaliado e contribuir para a avaliação do seu desempenho, de acordo com os modelos e processos definidos pela Escola e pelo Contrato Coletivo de Trabalho;
- e) Procurar inteirar-se e ser informado de quaisquer circunstâncias relativas aos seus alunos, que possibilitem a melhoria do exercício da sua ação educativa;
- f) Guardar sigilo, sobre assuntos que o imponham, a propósito das reuniões do Conselho Pedagógico, Conselho de Turma e outras que exijam confidencialidade.
- g) Estar disponível para dialogar com os Encarregados de Educação, quando estes o solicitem, ou quando tal se revele necessário;
- h) Resolver com bom senso e, de acordo com os princípios que norteiam a Instituição, os problemas que surjam com os alunos, em colaboração com os órgãos de Direção, os Diretores de Turma, o Serviço de Psicologia e, se necessário, com os Encarregados de Educação;
- i) Usar de lealdade para com os alunos, colegas e funcionários, respeitando-os nas suas pessoas, bens, ideais e funções;
- j) Contribuir para a conservação e uso adequado das instalações e equipamentos da Escola;
- k) Participar por escrito à Direção e ao Diretor de Turma qualquer sanção disciplinar aplicada aos alunos, bem como qualquer infração passível de ação disciplinar;
- l) Ser informado e procurar informar-se de toda a legislação que diga respeito à sua atividade profissional;
- m) Ser assíduo e pontual;
- n) Avisar atempadamente da sua ausência, sempre que possível, e justificá-la por escrito à Diretora Pedagógica (as aulas em falta deverão, sempre que possível, ser compensadas em horário posterior).
- o) Participar em todas as atividades que lhe sejam destinadas;
- p) Respeitar as normas de funcionamento dos diferentes serviços;
- q) Promover o diálogo entre docentes, vigilantes e responsáveis de ano, para que se possa caminhar na mesma direção, em ordem ao sucesso e desenvolvimento integral dos alunos;
- r) Colaborar para a unidade e boa imagem da escola e dos serviços prestados;
- s) Conhecer e cumprir as orientações do Plano de Segurança da escola, bem como as normas relativas à Segurança e Higiene no Trabalho;
- t) Não usar o telemóvel durante as aulas e reuniões;
- u) Desenvolver a reflexão sobre a sua prática pedagógica, proceder à autoavaliação e participar nas atividades de avaliação da escola;
- v) Conhecer, respeitar e cumprir as disposições normativas sobre educação, cooperando com a administração educativa na prossecução dos objetivos decorrentes da política educativa, no interesse dos alunos e da sociedade.

Artigo 119º
Papel especial dos professores

1 - Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades na sala de aula e na escola.

2 - O Diretor de Turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é o principal responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos Pais ou Encarregados de Educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

Artigo 120º
Autoridade do professor

1 - A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.

2 - A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.

3 - Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadas na ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar.

4 - Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

Artigo 121º
Avaliação de Desempenho

A avaliação de desempenho do pessoal docente desenvolve-se de acordo com o calendário adotado na escola e nos termos consagrados na lei.

SECÇÃO IV - PESSOAL NÃO DOCENTE

Além dos referidos nos Direitos Gerais da Comunidade Escolar, o pessoal não docente tem os seguintes direitos:

Artigo 122º
Direitos gerais

- 1- Participar na vida escolar.
- 2- Beneficiar de apoio e compreensão nas tarefas a desempenhar.
- 3- Ser informado das normas em vigor na escola e da legislação que lhe diz respeito.
- 4- Participar em ações de formação que contribuam para o seu aperfeiçoamento profissional.
- 5- Usufruir de instalações e equipamentos com condições necessárias ao bom exercício das suas funções.
- 6- Ter apoio técnico, material e documental, sobre os recursos necessários à formação e informação, bem como ao exercício da sua atividade.
- 7- Ser ouvido nas sugestões e críticas que se prendam com as suas tarefas.
- 8- Prevenir e/ou tratar doenças que venham a ser definidas por portaria conjunta dos Ministros da Educação e da Saúde, como resultando necessária e diretamente do exercício continuado da função desempenhada.
- 9- Participar na resolução de interesses da comunidade escolar, colaborando com a Direção Pedagógica e Professores;

Artigo 123º **Deveres gerais**

- 1- Contribuir para a realização e formação integral dos alunos, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida da comunidade.
- 2- Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da comunidade educativa, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação.
- 3- Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, em especial entre pessoal não docente, docentes, alunos, Pais e Encarregados de Educação.
- 4- Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e às suas famílias.
- 5- Contribuir para a reflexão sobre o trabalho realizado, individual e coletivamente.
- 6- Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional.
- 7- Empenhar-se nas ações de formação em que participa e concluí-las.
- 8- Zelar pela limpeza, conservação e arrumação das instalações, mobiliário e material escolar a seu cargo.
- 9- Informar a Direção da Escola, sempre que verifique um comportamento menos correto de algum elemento da comunidade escolar.
- 10- Ser afável no trato e correto nas relações com todos os elementos da comunidade escolar e todas as pessoas que se dirijam à escola.

SECÇÃO V - PAIS E/OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 124º **Direitos**

- 1- Contribuir para a criação e execução do Projeto Educativo e do Regulamento Interno da Escola.
- 2- Ser informado sobre todas as matérias relevantes no processo educativo e formativo dos seus educandos.
- 3- Ter acesso a legislação, normas e documentos respeitantes ao seu educando.
- 3- Ser avisado do percurso escolar, no que respeita ao aproveitamento e comportamento.
- 4- Ser recebido pelo Diretor de Turma, em horário definido para o efeito.
- 5- Ser ouvido pela Diretora Pedagógica, sempre que o assunto ultrapasse o âmbito pedagógico do Diretor de Turma.
- 6- Manifestar opinião sobre processos e métodos pedagógicos utilizados.
- 7- Ser informado acerca de um acidente ou de uma doença do seu educando, sempre que ocorram no âmbito das atividades escolares.
- 8- Participar na avaliação do seu educando, de acordo com a lei em vigor.
- 9- Tomar conhecimento e ser ouvido previamente no tocante à proposta de uma retenção repetida do seu educando.
- 10- Recorrer das decisões do Conselho de Turma, no que diz respeito à avaliação.
- 11- Ser atendido pela Diretora Pedagógica, se o Diretor de Turma estiver ausente e o motivo for inadiável.
- 12- Promover a eleição dos Representantes dos Pais e Encarregados de Educação dos alunos da Turma, para participar nos Conselhos de Turma.

Artigo 125º

Deveres

Os Pais ou Encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina. Para além disso devem:

- 1- Responsabilizar-se, como primeiro educador, pela formação do(a) seu/sua educando(a), no respeitante a normas e valores.
- 2- Acompanhar o percurso escolar do seu educando, detetando progressos e dificuldades, quer na integração escolar, quer na aquisição de conhecimentos.
- 3 - Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola.
- 4 - Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente Regulamento, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino.
- 5 - Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa.
- 6 - Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola.
- 7- Informar a comunidade educativa sobre todos os assuntos relevantes no processo educativo do(a) seu/sua educando(a).

- 8- Contactar o Diretor de Turma, comparecendo na escola, quando solicitado, ou por sua iniciativa.
- 9- Colaborar com a escola, na resolução dos problemas que afetem o(a) seu/sua educando(a).
- 10- Cooperar com os professores, na procura de estratégias e de soluções para se conseguir um melhor aproveitamento escolar.
- 11- Respeitar todos os elementos da Comunidade Educativa.
- 12- Incentivar o educando para aprender mais, para ser melhor.
- 13- Responsabilizar-se pelo cumprimento das tarefas escolares, em particular aos fins-de-semana.
- 14- Articular a educação familiar com o ideário da escola.
- 15- Contribuir para o correto apuramento dos factos de índole disciplinar, instaurado ao seu educando e, sendo aplicada a este, medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade.
- 16 - Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando.
- 17- Pronunciar-se por escrito acerca da proposta de uma retenção repetida, ao longo do percurso escolar do seu educando.
- 18- Conhecer e colaborar no cumprimento do Regulamento Interno e Projeto Educativo, orientando o seu educando para a aceitação e cumprimento das regras e valores estabelecidos.
- 19 - Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónicos, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.

Artigo 126º

Incumprimento dos deveres por parte dos Pais ou Encarregados de Educação

- 1 - O incumprimento pelos Pais ou Encarregados de Educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei.
- 2 - Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos Pais ou Encarregados de Educação:
 - a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento, nos termos do artigo 79º;
 - b) A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos do nº2 do artigo 82º, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando, nos termos previstos nos artigos 102º e 103º;
 - c) A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola nos termos do presente Regulamento, das atividades de

integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.

3 - O incumprimento reiterado, por parte dos Pais ou Encarregados de Educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente comissão de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos neste Regulamento.

4 - O incumprimento consciente e reiterado pelos Pais ou Encarregados de Educação de alunos menores de idade dos deveres estabelecidos no nº2 pode ainda determinar por decisão da comissão de proteção de crianças e jovens ou do Ministério Público, na sequência da análise efetuada após a comunicação prevista no número anterior, a frequência em sessões de capacitação parental, a promover pela equipa multidisciplinar da Escola, sempre que possível, com a participação de entidades institucionais, membros da comunidade educativa e outros profissionais que tenham participação no percurso escolar das crianças e dos jovens, e no quadro das orientações definidas pelo Ministérios da Educação e Ciência, em articulação com o Ministério da Justiça e com o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, de acordo com a lei vigente.

5 - Nos casos em que não existam equipas multidisciplinares constituídas, compete à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou, na sua inexistência, ao Ministério Público dinamizar as ações de capacitação parental a que se refere o número anterior, mobilizando, para o efeito, a Escola, bem como outras entidades que a lei em vigor abrange.

6 - Tratando-se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da ação social escolar ou do transporte escolar recebidos pela família.

7 - O incumprimento por parte dos Pais ou Encarregados de Educação do disposto na parte final da alínea b) do nº2 do presente artigo presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao seu filho ou educando, exceto se provar não ter sido cumprido, por parte da escola, qualquer dos procedimentos obrigatórios previstos nos artigos 102º e 103º do presente Regulamento.

Artigo 127º **Contraordenações**

1 - A manutenção da situação de incumprimento consciente e reiterado por parte dos Pais ou Encarregado de Educação de alunos menores de idade dos deveres a que se refere o nº 2 do artigo anterior, aliado à recusa, à não comparência ou à ineficácia das ações de capacitação parental determinadas e oferecidas nos termos do referido artigo, constitui contraordenação.

2 - As contraordenações previstas no nº1 são punidas com coima de valor igual ao valor máximo estabelecido para os alunos do escalão B do ano ou ciclo de escolaridade frequentado pelo educando em causa, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para aquisição de manuais escolares.

3 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando a sanção prevista no presente artigo resulte do incumprimento por parte dos Pais ou Encarregados de educação dos seus deveres relativamente a mais do que um educando, são levantados tantos autos quantos o número de educandos em causa.

4 - Na situação a que se refere o número anterior, o valor global das coimas não pode ultrapassar, na mesma escola e no mesmo ano escolar, o valor máximo mais elevado estabelecido para um aluno do escalão B do 3º ciclo do ensino básico, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para a aquisição de manuais escolares.

5 - Tratando-se de Pais ou Encarregados de Educação cujos educandos beneficiam de apoios no âmbito da ação social escolar, em substituição das coimas previstas nos nº(s) 2 a 4, podem ser aplicadas as sanções de privação de direito a apoios escolares e sua restituição, desde que o seu benefício para o aluno não esteja a ser realizado.

6 - A negligência é punível.

7 - Compete ao Diretor Geral da Administração Escolar, por proposta da Diretora Pedagógica, a elaboração dos autos de notícia, a instrução dos respetivos processos de contraordenação, sem prejuízo da colaboração dos serviços inspetivos em matéria de educação, e a aplicação das coimas.

8 - O produto das coimas aplicadas nos termos dos números anteriores constitui receita própria da Escola.

9 - O incumprimento, por causa imputável ao Encarregado de Educação ou ao seu educando, do pagamento das coimas a que se referem os nº(s) 2 a 4 ou do dever de restituição dos apoios escolares estabelecido no nº5, quando exigido, pode determinar, por decisão da Diretora Pedagógica:

a) No caso de Pais ou Encarregados de Educação aos quais foi aplicada a sanção alternativa prevista no nº5, a privação, no ano escolar seguinte, do direito a apoios no âmbito da ação social escolar relativos a manuais escolares;

b) Nos restantes casos, a aplicação de coima de valor igual ao dobro do valor previsto nos nº(s) 2, 3 ou 4, consoante os casos.

10 - Sem prejuízo do estabelecido na alínea a) do nº9, a duração máxima da sanção alternativa prevista no nº5 é de um ano escolar.

11 - Em tudo o que não se encontrar previsto neste Regulamento, são aplicáveis as disposições do Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social.

Artigo 128º

Atendimento aos Encarregados de educação

O atendimento aos Encarregados de Educação é feito em sala própria e de acordo com o calendário definido no início do ano letivo, o qual será oportunamente comunicado.

Artigo 129º

Divulgação e Comunicação aos Encarregados de Educação dos Resultados da Avaliação Final de Período

1- Os resultados da avaliação sumativa serão afixados no prazo máximo de 3 dias úteis, após a realização das reuniões;

- 2- Os resultados da avaliação são enviados aos Pais e/ou Encarregados de Educação, através de fichas informativas com as respetivas avaliações dos seus educandos, no entanto, também lhes podem ser comunicados, anteriormente ao envio, se estes se dirigirem à escola, em horário previamente marcado, ou caso sejam convocados para o efeito.

CAPÍTULO V - NORMAS DE FUNCIONAMENTO DE OUTRAS ESTRUTURAS E SERVIÇOS

DESPORTO ESCOLAR

Artigo 130º

Princípios gerais

- 1- O Projeto de Desporto Escolar deve integrar, de forma articulada e continuada, o conjunto dos objetivos gerais e específicos do Plano de Atividades da Escola.
- 2- O Projeto de Desporto Escolar é parte integrante do Projeto Educativo e do Plano de Atividades. Tal situação pressupõe que o Projeto seja transversal (interdisciplinar) e operacionalizado, em perfeita complementaridade, com o trabalho efetuado na disciplina curricular de Educação Física, e em articulação com os respetivos docentes.
- 3- O Projeto de Desporto Escolar terá de ser, obrigatoriamente, plurianual, de modo a consolidar a sua afirmação e continuidade, contribuindo para a criação de uma cultura desportiva de escola.
- 4- Deverá ser incentivada a participação dos alunos no planeamento e gestão das atividades desportivas escolares, nomeadamente, o seu papel como dirigentes, árbitros, juízes e cronometristas.
- 5- Nas atividades do Desporto Escolar deverá ser observado o respeito pelas normas do espírito desportivo, fomentando o estabelecimento, entre todos os participantes, de um clima de boas relações interpessoais e de uma competição leal e fraterna.
- 6- A orientação das equipas desportivas escolares deverá ter sempre presente a importância, através da análise dos fatores de risco, da prevenção e do combate ao *doping*.
- 7- As regras gerais de higiene e segurança nas atividades físicas deverão ser sempre observadas e rigorosamente cumpridas.
- 8- Todos os aspetos referentes à saúde e bem-estar, bem como a uma boa condição física dos participantes, serão ponderados na organização e desenvolvimento das atividades e, sempre que possível, deverá existir uma articulação entre a Escola e os Centros de Saúde.
- 9- Deverá ser oferecido aos alunos um leque de atividades que, na medida do possível, reflita e dê resposta às suas motivações intrínsecas e extrínsecas, proporcionando-lhes atividades individuais e coletivas que sejam adequadas aos diferentes níveis de prestação motora e de estrutura corporal.
- 10- Na elaboração do Projeto, as preocupações principais deverão centrar-se na maioria dos alunos da escola e, de preferência, nos escalões etários mais baixos,

devendo a Atividade Externa ser o reflexo da dinâmica do trabalho desenvolvido na Atividade Interna.

11- Os alunos deverão, ao longo do seu processo de formação, conhecer as implicações e benefícios de uma participação regular nas atividades físicas e desportivas escolares, valorizá-las do ponto de vista cultural e compreender a sua contribuição para um estilo de vida ativo e saudável.

PROFESSOR RESPONSÁVEL PELO DESPORTO ESCOLAR

Artigo 131º **Competências**

O professor responsável pelo Desporto Escolar, em articulação com outros professores, será o garante da operacionalização do Projeto do Desporto Escolar, sendo da sua competência:

- a) Incentivar o desenvolvimento de um quadro de atividades recreativas e formativas que estimule os alunos a aderirem, de forma voluntária e de acordo com as orientações dos Departamentos envolvidos no Projeto (Educação Física e/ou outros), e dos Órgãos de Direção, Gestão e Orientação Pedagógica da Escola;
- b) Fomentar a participação dos alunos na gestão das atividades do Desporto Escolar, intervindo no desenvolvimento, organização e avaliação das respetivas atividades;
- c) Promover e Coordenar a organização do Corta-Mato interno, torneios interturmas, interescolas;
- d) Promover a realização de atividades que assumam características interdisciplinares;
- e) Coordenar a organização dos campeonatos, encontros ou exposições/convívios que se realizem na sua escola;
- f) Coordenar e fazer os contactos necessários para o transporte dos Grupos/Equipa;
- g) Enviar, nos prazos estipulados, toda a documentação necessária (Boletins de Jogo, Relatórios, Fichas, etc.);
- h) Garantir, em articulação com a Direção, a substituição de qualquer professor responsável pelos Grupos/Equipa, em caso de impedimento por motivo de força maior.

AULAS NO EXTERIOR DO RECINTO ESCOLAR

Artigo 132º **Princípios gerais**

- 1- As aulas a ministrar no exterior do recinto escolar carecem de autorização prévia da Diretora Pedagógica;
- 2- Os alunos não autorizados a participar permanecerão na escola, se possível, em atividades de substituição;

3- As aulas no exterior só serão concretizadas se o número de participantes for no mínimo de 70% do total de alunos da Turma.

ESPAÇOS ESCOLARES

Artigo 133º

Princípios gerais

- 1- As salas e os espaços existentes no estabelecimento de educação e ensino da Escola devem, de acordo com as necessidades, ser criteriosamente distribuídos para atividades letivas e curriculares e de complemento curricular.
- 2- Todos os espaços devem ser rigorosamente identificados.
- 3- Compete à Direção, depois de ouvido o Conselho Pedagógico, definir, criar ou alterar, espaços nas instalações dos respetivos estabelecimentos.
- 4- A proposta de criação ou alteração de espaços deve ser apresentada na última reunião do Conselho Pedagógico do ano letivo, tendo em conta os projetos de atividades a desenvolver no ano letivo seguinte.

Artigo 134º

Clubes e Ateliers

- 1 - Cada Clube /Atelier formado e em funcionamento na Escola deve ter o seu Regulamento, a ratificar em Conselho Pedagógico, onde conste a designação dos responsáveis, os objetivos, os critérios de admissão, a avaliação, as regras e o horário de funcionamento. Esse Regulamento deve ser depois afixado na sala onde decorrem as atividades.
- 2 - A frequência dos clubes/ateliers é facultativa e gratuita.

APOIO ÀS SALAS DE AULA E ÁREAS DE CIRCULAÇÃO, RECREIO E LAZER

Artigo 135º

Princípios gerais

O referido apoio é efetuado por uma assistente operacional /vigilante.

REFEITÓRIO

Artigo 136º

Princípios gerais

O refeitório constitui um serviço destinado a assegurar aos utentes uma alimentação correta e saudável. Os alunos são responsabilizados pelo refeitório e colaboram na manutenção da ordem, supervisionados pela Diretora ou em quem esta delegar.

Artigo 137º

Normas de Funcionamento

- 1- O refeitório é utilizado pelos alunos internos e externos, professores e funcionários da Escola.
- 2- O refeitório fornece as várias refeições do dia, de forma equilibrada, completa e variada.
- 3- No início de cada semana deve ser exposta, junto das instalações do refeitório, a ementa para essa semana.
- 4- Os utentes do refeitório estão encarregados, por grupos, de servir à mesa e de a manter limpa.
- 5- Não devem desperdiçar alimentos, nem sujar ou molhar as mesas.
- 6- Devem comer a refeição completa sentados à mesa.
- 7- Devem ser responsabilizados pelo pagamento do material danificado, se tal acontecer por descuido.
- 8- Devem, obrigatoriamente, lavar as mãos antes e depois das refeições.
- 9- No refeitório, deve haver sempre sabão e toalhas de papel, ou algo que os substitua e esteja de acordo com as normas de higiene.
- 10- Para apoio ao funcionamento do refeitório, à hora das refeições, são destacados adultos, de entre os membros da comunidade educativa

SECRETARIA /REPROGRAFIA

Artigo 138º

Normas de Funcionamento

- 1- O horário de funcionamento é comunicado no início de cada ano letivo.
- 2- São gratuitas as reproduções destinadas ao processo ensino/aprendizagem dos alunos, para informar os membros do Conselho Pedagógico, Departamentos Curriculares, Diretores de Turma, funcionários e alunos.
- 3- Têm acesso à Reprografia docentes, alunos, funcionários e Encarregados de educação e outras entidades devidamente autorizadas pela Diretora.
- 4- O funcionamento da secretaria/ reprografia é assegurado pela funcionária administrativa.

PRIMEIROS SOCORROS

Artigo 139º

Normas de Funcionamento

- 1- Os Primeiros Socorros são assegurados por uma Irmã, com formação específica nesta matéria. As situações que exigem algum cuidado são, imediatamente, comunicadas aos Pais/Encarregados de Educação, que decidem os procedimentos a seguir. Em caso de urgências, contacta-se, de imediato, o INEM.
- 2- A responsável pelos Primeiros Socorros deve:
 - a) Assistir os casos de saúde que não inspirem grandes cuidados;
 - b) Comunicar à Diretora a necessidade de contactar o INEM, sempre que considere que a situação é da competência dos Serviços de Urgência;

- c) Manter um stock mínimo de produtos essenciais aos Primeiros Socorros.
- 5- O Diretor de Turma, logo que tenha conhecimento, deve comunicar à responsável pelos Primeiros Socorros os casos dos alunos de alto risco ou com contraindicações medicamentosas.

SERVIÇO DE INFORMÁTICA

Artigo 140º **Princípios gerais**

A sala de informática encontra-se equipada com vários computadores multimédia, Internet, quadro interativo e videoprojector. O software está devidamente licenciado.

Artigo 141º **Objetivos**

- 1- Desenvolver o gosto pela investigação.
- 2- Sensibilizar e fomentar na comunidade educativa interesse pela utilização do computador e da Internet.
- 3- Promover ações de formação para utilizadores (alunos, professores e assistentes operacionais).
- 4- Aumentar a interdisciplinaridade, como complemento no estudo efetuado nas diversas disciplinas.
- 6- Facilitar a consulta/investigação a fontes de informação externas.
- 7- Facilitar intercâmbios.
- 8- Colaborar nas atividades desenvolvidas na Escola.
- 9- Utilizar a Internet como meio de comunicação, promoção e divulgação da Escola e das atividades realizadas.

Artigo 142º **Normas de funcionamento**

- 1- A sala poderá ser utilizada por alunos, funcionários e professores.
- 2- O horário é definido no início de cada ano letivo e, posteriormente, comunicado a todos os seus usuários.
- 3- A utilização dos computadores por parte dos alunos apenas se poderá verificar em horário definido e com a presença de um professor responsável.
- 4- Os utilizadores das salas deverão ter um comportamento correto, de forma a não perturbar os outros utentes.
- 5- Os funcionários poderão utilizar os computadores fora do horário laboral.
- 6- Quando for detetada alguma anomalia no funcionamento do material, deverá ser comunicada à Diretora Pedagógica.
- 7 - Os computadores deverão estar equipados com um sistema de pesquisa antivírus, de forma a evitar infeções com dispositivos provenientes do exterior.
- 8- A instalação de software nos computadores deverá ser realizada apenas pelo responsável da sala.
- 9- Não são permitidos quaisquer tipos de jogos de computador, com a exceção de jogos de caráter didático.

10- A utilização inadequada e abusiva do material poderá acarretar o pagamento dos danos causados.

11- Em todo o tipo de utilizações, deverá ser respeitado o regulamento de utilização da sala.

LABORATÓRIOS

Artigo 143º

Princípios gerais

Os Laboratórios de Ciências Físico-Químicas e Ciências Naturais funcionam numa sala equipadas para o efeito, havendo ao lado uma outra sala de apoio.

Artigo 144º

Objetivos

1- Fornecer aos docentes do Departamento Curricular equipamentos e materiais que lhes permitam otimizar a sua ação docente.

2- Proporcionar aos alunos o desenvolvimento de competências, no campo das ciências experimentais, por meio de aulas práticas.

3- Estimular o entusiasmo e interesse pela ciência, de modo a que os alunos se sintam confiantes e competentes para se envolverem com matérias científicas e técnicas.

Artigo 145º

Normas de funcionamento

1- O horário de funcionamento dos laboratórios é o horário letivo em vigor na escola.

2- A gestão do material e dos equipamentos dos laboratórios é da responsabilidade dos professores das respetivas disciplinas.

3- Cada professor do Departamento Curricular é responsável pela seleção e preparação do material de que necessita.

4- A entrada dos alunos neste espaço só é permitida quando acompanhados por um professor.

5- O manuseamento dos materiais e equipamento obedece a regras internas de higiene e segurança.

6- As regras de segurança serão obrigatoriamente afixadas e do conhecimento dos alunos e de todos os seus utilizadores.

VISITAS DE ESTUDO

Artigo 146º

Princípios gerais

- 1- As propostas de visitas de estudo deverão obedecer a um projeto previamente aprovado em Conselho Pedagógico e incluído no Plano Anual de Atividades, salvaguardando visitas de oportunidade, cuja consideração não seja possível no início do ano letivo, carecendo estas de autorização prévia da Diretora Pedagógica.
- 2 - As saídas dos grupos/equipas do Desporto Escolar para as concentrações não carecem de autorização prévia do Conselho Pedagógico, uma vez que se trata de um quadro competitivo. O seu calendário deverá ser dado a conhecer aos alunos, Diretor de Turma e professores das Turmas, logo que seja conhecido.
- 3- Nas aulas em que os alunos, por este motivo, estiverem ausentes, os professores deverão, na medida do possível, não lecionar conteúdos novos ou, na sua impossibilidade, deverão planear atividades de remediação. Para todos os efeitos legais, estas ausências serão consideradas como presenças.
- 4- As visitas de estudo em território nacional, de duração até três dias, não carecem de autorização superior, embora tenham de ser aprovadas em Conselho Pedagógico.
- 5- As visitas de estudo em território nacional, com duração superior a três dias, e ao estrangeiro carecem de procedimentos a considerar, de acordo com leis vigentes.
- 6- Sendo as visitas de estudo consideradas como atividades letivas, pois fazem parte dos conteúdos programáticos e como tal previstas e planificadas, numa perspetiva disciplinar ou interdisciplinar, devem ser tomadas as seguintes atitudes:
 - a) O professor deve numerar, sumariar e rubricar o livro de ponto das Turmas que leva à visita de estudo;
 - b) O mesmo professor deve rubricar o livro de ponto das Turmas que não participam na visita de estudo, mas que iriam ter aulas no tempo em que a visita se realiza, indicando o motivo por que não deu as aulas, no espaço dedicado ao sumário, e deve numerá-las;
 - c) Os professores que não participam na visita de estudo, mas que deveriam dar aulas às Turmas, nela envolvidas, devem rubricar igualmente o livro de ponto, indicar o motivo por que não deram as aulas, e devem numerá-las.
- 7- Todas as visitas de estudo carecem de autorização prévia do Encarregado de Educação.

CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLOS OU DE CONTRATOS DE NATUREZA PEDAGÓGICA

Artigo 147º

Princípios gerais

- 1- A celebração de protocolos ou de contratos de natureza pedagógica com outras entidades só pode ser feita desde que sejam salvaguardados os interesses culturais, pedagógicos e económicos do estabelecimento de educação e ensino;
- 2- Compete ao Conselho Pedagógico analisar e emitir parecer sobre os pedidos das entidades ou das propostas do estabelecimento de educação e ensino;
- 3- Compete à Direção Pedagógica celebrar o protocolo ou o contrato, tendo em conta o parecer positivo, obtido em reunião desse Conselho.

PLANO DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA DA ESCOLA

Artigo 148º

Princípios gerais

- 1- Em matéria de segurança, a comunidade deve conhecer e cumprir com o estabelecido no Plano de Prevenção e Emergência da Escola, nas situações em que se aplica.
- 2- Este plano, que inclui informações relativas ao estabelecimento e às pessoas que compõem a estrutura interna de segurança, plantas de segurança, programas de conservação e manutenção e caderno de registo da segurança, é aprovado nos termos da lei e encontra-se no gabinete da Diretora Pedagógica.

Artigo 149º**Objetivos**

- 1- Identificar, prevenir e reduzir os riscos de ocorrência e desenvolvimento de incêndios ou outras catástrofes.
- 2- Garantir a permanente operacionalidade dos meios, dispositivos e equipamentos, ligados à segurança contra incêndio ou outras catástrofes.
- 3- Definir as regras de segurança e comportamentos a adotar.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**Artigo 150º**

- 1- O presente regulamento deverá ser arquivado, em pasta própria, no gabinete da Diretora, e colocado no computador, ambiente de trabalho, na Sala de Professores, depois de todo o pessoal docente o conhecer.
- 2- O Regulamento Interno é dado a conhecer ao aluno, quando inicia a frequência da escola, e sempre que o mesmo seja objeto de atualização.
- 3- Os Pais e Encarregados de Educação devem, no início do ano letivo, conhecer o Regulamento Interno da Escola e declarar que o aceitam.
- 4- No ano letivo subsequente ao da aprovação deste Regulamento Interno, o Conselho Pedagógico, verifica a conformidade do mesmo com o Projeto Educativo, podendo ser-lhe introduzidas as alterações consideradas convenientes.
- 5- Para que seja desencadeado o processo de revisão do Regulamento Interno, a Diretora deve, ouvido o Conselho Pedagógico, elaborar a respetiva proposta e nomear os professores responsáveis.
- 6- O presente regulamento entrará em vigor logo após a sua aprovação.
- 7- Este regulamento tem a validade de quatro anos letivos, salvaguardando, neste período, as alterações decorrentes da lei que serão apensas em anexo.
- 8- Todos os casos omissos devem ser decididos pelos órgãos de administração e gestão da Escola, tendo em conta as normativas legais em vigor.

Regulamento interno aprovado em Conselho Pedagógico a ____ / ____ / ____

A Diretora Pedagógica

(Sofia Prata Rolo)